



DJ 1964
26/05/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1964 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Divisão de Licitação, Contratos e Convênios	1
Diretoria-Geral	2
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno	3
1ª Câmara Cível	3
1ª Câmara Criminal	5
2ª Câmara Criminal	7
Divisão de Recursos Constitucionais.....	8
Divisão de Distribuição	8
Turma Recursal	11
2ª Turma Recursal	11
1º Grau de Jurisdição.....	11

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 126/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar, a pedido, DAYANA PÂMELA MARTINS PEIXOTO, do cargo de provimento em comissão de Conciliador, a partir de 1º de junho de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 127/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 301, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte, e, por já ser tradição neste Poder conceder ponto facultativo no dia seguinte ao feriado de Corpus Christi,

RESOLVE:

Art.º 1º. Decretar Ponto Facultativo, no âmbito do Poder Judiciário, no dia 23 de maio do ano de 2008, sexta-feira.

Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos processuais nessa data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de maio de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 029/2008
PREGÃO Nº: 004/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.761/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Pontual Distribuidora Ltda

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais de expediente destinados ao Tribunal de Justiça e Comarcas da Capital e Interior, referente aos itens: 8, 27, 33, 37, 44, 46, 47, 48, 54, 55, 60, 61, 62, 67, 74, 77, 78, 79, 85, 90, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 103, 105, 110 e 118.

DO VALOR: R\$ 57.825,89 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008.0501.02.122.0195.2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (00)

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Pontual Distribuidora Ltda - Contratado: GEREMIAS SILVA DUARTE.

Palmas – TO, 21 de maio de 2008.

CONTRATO Nº: 030/2008

PREGÃO Nº: 004/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.761/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: S. de Paula & Cia Ltda-EPP

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais de expediente destinados ao Tribunal de Justiça e Comarcas da Capital e Interior, referente aos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 80, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 98, 102, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117.

DO VALOR: R\$ 386.978,00 (Trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008.0501.02.122.0195.2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (00)

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, S. de Paula & Cia Ltda-EPP - Contratado: SIRLEY DE PAULA

Palmas – TO, 21 de maio de 2008.

CONTRATO Nº: 031/2008

PREGÃO Nº: 004/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.761/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Gpel Papéis Ltda

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais de expediente destinados ao Tribunal de Justiça e Comarcas da Capital e Interior, referente aos itens: 81 e 82.

DO VALOR: R\$ 316.206,80 (Trezentos e dezesseis mil, duzentos e seis reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008.0501.02.122.0195.2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (00)

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Gpel Papéis Ltda - Contratado: LUIZ CARLOS FREITAS SILVA

Palmas – TO, 21 de maio de 2008.

CONTRATO Nº: 032/2008

PREGÃO Nº: 004/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.761/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Digital World Representações, Comércio e Serviços Ltda

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais de expediente destinados ao Tribunal de Justiça e Comarcas da Capital e Interior, referente ao item 104

DO VALOR: R\$ 9.360,00 (Nove mil, trezentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008.0501.02.122.0195.2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (00)

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Digital World Representações, Comércio e Serviços Ltda - Contratado: JOSÉ CARLOS DE AQUINO MOURA.

Palmas – TO, 21 de maio de 2008.

DIRETORIA-GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 039/2008 -DIGER

O Bel. JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, e ex vi da competência prevista no inciso XXI, do artigo 40 da Resolução nº 015/07, de 28.11.07, publicada no Diário da Justiça nº 1860, e artigos 166, II, 168, 178 e ss, da Lei Estadual nº 1.818/07, de 23 de agosto de 2007, tendo em vista as irregularidades apontadas nos Autos Administrativos ADM nº 37093, Processo nº 08/0063844-1;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designando os servidores: CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA, Analista Judiciário, Matrícula nº 118654 (Presidente), MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES, Analista Judiciário - Matrícula 163551, (Membro); MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA, Analista Judiciário, Matrícula nº 176244, (Membro); para procederem à apuração dos fatos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Art. 2º. A comissão ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 193, da Lei 1.818/07.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas-TO, aos 21 dias do mês de maio de 2008.

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5157/08 (08/0064474-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO

PACIENTE: CARLOS ROBERTO DE LIMA

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente em Plantão deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA, advogado, qualificado na exordial, impetra a presente ordem de HABEAS CORPUS PREVENTIVO, com pedido de liminar, em favor de CARLOS ROBERTO DE LIMA, também qualificado, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS. Alega o impetrante que o paciente encontra-se na iminência de ser preso em razão da sentença prolatada em sede de ação de execução de alimentos, a qual decretou sua prisão por omitir-se em efetuar o pagamento da pensão alimentícia a seu filho menor DAVID FERREIRA DE LIMA NETO. Aduz que a prisão foi decretada em 11 de abril do corrente ano, com a cobrança do montante de R\$ 20.724,47 (vinte mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos) relativos às prestações em atraso que datam do ano de 2005, caracterizando-se a ilegalidade da prisão, uma vez que a medida extrema somente poderia ser decretada com relação às três últimas prestações vencidas, conforme entendimento jurisprudencial a respeito. Daí a coação ilegal que alega vir a sofrer, motivo porque pleiteia a presente ordem em caráter liminar e, após, a sua confirmação no mérito, requerendo, ainda, a expedição do competente salvo-conduto em seu favor. Juntou os documentos de fls. 10/45 para a prova do alegado. É o relato do essencial. DECIDO. A impetração, a meu sentir, não reclama a urgência definida pelo artigo. 12, § 2º, inciso XI, do Regimento Interno deste Sodalício, que regulamenta que ao Presidente compete em matéria judicial "decidir, fazendo-as cumprir em caso de concessão, durante férias coletivas e recessos, pedidos de liminar em mandado de segurança e habeas corpus, e demais medidas que reclamam urgência...". Posto isso, postergo a apreciação do pedido de liminar, após colhidas as informações da autoridade impetrada, fixando o prazo de quarenta e oito horas (48 h), podendo serem solicitadas e prestadas via fac-símile ou e-mail. Após, decorrido o plantão do feriado de 19 de maio, distribua-se o feito a um dos membros das Câmaras Criminais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 20 de maio de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

HABEAS CORPUS N.º 5158/08 (08/0064475-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES GUIMARÃES

ADVOGADO: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente em Plantão deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA, advogado, qualificado na exordial, impetra a presente ordem de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, em favor de ANTÔNIO CARLOS FERNANDES GUIMARÃES, também qualificado, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO. Alega o impetrante que o paciente encontra-se preso desde a data de 13 de maio de 2008, estando recolhido na Casa de Prisão Provisória de Araguaína_TO- CPPA, pela infração capitulada no tipo penal descrito no artigo 121 § 2º c/c artigo 14, inciso II do Código Penal – tentativa de homicídio doloso. Aduz que a prisão temporária decretada mostra-se ilegal e arbitrária, uma vez que o inquérito policial está sendo mal conduzido e que nenhuma prova existe em desfavor do paciente. Sustenta que, o paciente é primário e de bons antecedentes, tem ocupação lícita e que não depõe contra o regular andamento do processo, bem como não oferece nenhum risco à sociedade. Assevera que não se encontram presentes os requisitos que autorizam a prisão temporária (artigo 2º da Lei 7.960/89). Daí a coação ilegal que alega subsistir, motivo porque pleiteia a presente ordem em caráter liminar e, após, a sua confirmação no mérito, requerendo, ainda, a expedição do competente alvará de soltura em seu favor. Juntou os documentos de fls. 11/77 para a prova do alegado. É o essencial, passo ao decisum. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Todavia, em que pesem substanciais as razões articuladas, não bastam elas a satisfazer a pretensão almejada. É que mesmo em face das alegações do impetrante este não demonstrou de forma inequívoca e com a juntada de documentos que o comprovassem de plano a existência de coação ilegal perpetrada pela autoridade coatora. Assim é porque serve o writ of mandamus – tutelador da liberdade física do indivíduo – para reparar coação ilegal porventura sofrida. Deve, então, o impetrante, demonstrar de plano o ato coativo antijurídico restritivo de sua liberdade corpórea com a necessária prova pré-constituída, clara e segura. No caso em exame, o MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas teve como razões de decidir o depoimento de pessoas que presenciaram o crime aliado às declarações da vítima e de sua esposa restando imprestável para as investigações do inquérito policial a custódia temporária do indiciado. Portanto, diante de tal constatação, se conclui que não se pode considerar, ao menos para o momento, a existência do suposto ilegal constrangimento alegado pelo impetrante para a concessão da medida pleiteada. Posto isso, por não vislumbrar de maneira clara e evidente um dos requisitos indispensáveis à concessão de liminar – fumaça do bom direito – denego a liminar pleiteada, determinando, por conseguinte, colham-se as informações da autoridade indigitada coatora, no prazo de 72 horas, as quais poderão ser encaminhadas via fac-símile. Após, decorrido o plantão de feriado distribua-se o feito a um dos membros das Câmaras Criminais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se" Palmas, 19 de maio de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

AGRAVO DE INSTRUMENTO- 8161-PLANTÃO 19/05/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação negativa de incidência de imposto de renda nº 2008.0003.8794-7 – 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO)

AGRAVANTE: O ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: AGRIPINA MOREIRA

AGRAVADO: CARLOS CANROBERT PIRES

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTOS DE PAULA E OUTROS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente em Plantão deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento, recebido em razão do plantão de feriado, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, em sede de ação declaratória negativa de incidência de imposto de renda com pedido de liminar de restituição, determinou ao estado-agravante que se abstivesse de reter o imposto de renda de sua remuneração, enquanto perdurar a licença médica que ora faz jus. Alegam, em síntese, o estado-agravante que a decisão recorrida não observou os requisitos próprios à antecipação da tutela expressos no artigo 273 do CPC, asseverando que a suspensão do ato administrativo deu-se contra legem. Com a inicial juntaram os documentos necessários às suas alegações e contra-fé acostada. É o relato do essencial. DECIDO. O artigo 12, § 2º, inciso XI, do Regimento Interno deste Sodalício, regulamenta que ao Presidente compete em matéria judicial "decidir, fazendo-as cumprir em caso de concessão, durante férias coletivas e recessos, pedidos de liminar em mandado de segurança e habeas corpus, e demais medidas que reclamam urgência...". Aliás, essa regra tem sido estendida aos finais de semana e feriados pelo fato de não haver disciplina específica quanto ao procedimento a ser adotado. A princípio, à luz do que prescreve citado artigo, o presente agravo aportou nesta Corte para apreciação de possível pedido de concessão de efeito suspensivo. Contudo, considerando que, na espécie, não se trata de procedimento afeto à disciplina do artigo 174 do Código de Processo Civil qual seja, dos atos que não se suspendem pela superveniência de feriados ou férias forenses, determino, após o término do plantão do feriado de 20 de maio, que se registre e se distribua o feito a um dos componentes das Câmaras Cíveis. Publique-se. Cumpra-se " Palmas, 19 de maio de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

AGRAVO DE INSTRUMENTO- 8162- PLANTÃO 19/05/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação declaratória de nulidade de ato administrativo nº 2008.0000.2676-6 – Presidência dos Conselhos da Justiça Militar da Comarca de Palmas-TO)

AGRAVANTE: O ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: AGRIPINA MOREIRA

AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ADWARDS BARROS VINHAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente em Plantão deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento, recebido em razão do plantão de feriado, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face da decisão proferida pelo Juiz Presidente dos Conselhos da Justiça Militar da Comarca de Palmas que, em sede de ação declaratória de nulidade cumulada com pedido de antecipação dos efeitos da tutela,

suspendeu a aplicação da penalidade disciplinar imposta ao ora agravado, ao argumento de que, na sindicância que culminou com a dita punição, não lhe foi oportunizada a defesa em juízo, por defensor constituído. Alegam, em síntese, o estado-agravante que a decisão recorrida não observou os requisitos próprios à antecipação da tutela expressos no artigo 273 do CPC, asseverando que a suspensão do ato administrativo deu-se contra legem. Com a inicial juntaram os documentos necessários às suas alegações e contra-fé acostada. É o relato do essencial. DECIDO. O artigo 12, § 2º, inciso XI, do Regimento Interno deste Sodalício, regulamenta que ao Presidente compete em matéria judicial "decidir, fazendo-as cumprir em caso de concessão, durante férias coletivas e recessos, pedidos de liminar em mandado de segurança e habeas corpus, e demais medidas que reclamam urgência...". Aliás, essa regra tem sido estendida aos finais de semana e feriados pelo fato de não haver disciplina específica quanto ao procedimento a ser adotado. A princípio, à luz do que prescreve citado artigo, o presente agravo aportou nesta Corte para apreciação de possível pedido de concessão de efeito suspensivo. Contudo, considerando que, na espécie, não se trata de procedimento afeto à disciplina do artigo 174 do Código de Processo Civil qual seja, dos atos que não se suspendem pela superveniência de feriados ou férias forenses, determino, após o término do plantão do feriado de 20 de maio, que se registre e se distribua o feito a um dos componentes das Câmaras Cíveis. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

AGRAVO DE INSTRUMENTO -8163- PLANTÃO 19/05/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de indenização por danos morais e materiais nº 4410/00 – Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO)
AGRAVANTE: O ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA
AGRAVADO: CÉLIA RODRIGUES DE SOUSA MORAES
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente em Plantão deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento, recebido em razão do plantão de feriado, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis que, em sede de ação de indenização com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinou o pagamento pelo ente estatal de pensão a ora agravada em razão de acidente de veículo ocorrido na Rodovia TO-040, tendo como vítima fatal o Sr. Oberdan Moraes Rodrigues. Alegam, em síntese, o estado-agravante que a decisão recorrida foi proferida em total afronta às disposições constitucionais e legais que disciplinam a antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, sendo necessária a expedição de Precatório para o mister. Com a inicial juntaram os documentos necessários às suas alegações e contra-fé acostada. É o relato do essencial. DECIDO. O artigo 12, § 2º, inciso XI, do Regimento Interno deste Sodalício, regulamenta que ao Presidente compete em matéria judicial "decidir, fazendo-as cumprir em caso de concessão, durante férias coletivas e recessos, pedidos de liminar em mandado de segurança e habeas corpus, e demais medidas que reclamam urgência...". Aliás, essa regra tem sido estendida aos finais de semana e feriados pelo fato de não haver disciplina específica quanto ao procedimento a ser adotado. A princípio, à luz do que prescreve citado artigo, o presente agravo aportou nesta Corte para apreciação de possível pedido de concessão de efeito suspensivo. Contudo, considerando que, na espécie, não se trata de procedimento afeto à disciplina do artigo 174 do Código de Processo Civil qual seja, dos atos que não se suspendem pela superveniência de feriados ou férias forenses, determino, após o término do plantão do feriado de 20 de maio, que se registre e se distribua o feito a um dos componentes das Câmaras Cíveis. Publique-se. Cumpra-se." Palmas, 19 de maio de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

AGRAVO DE INSTRUMENTO - 8164/08- PLANTÃO 19/05/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de exoneração de obrigação de alimentos nº 2008.0001.9717-0/0 – 1ª Vara de Família e Sucessões de Palmas-TO)
AGRAVANTES: B. S. H. E OUTROS
ADVOGADO: RILDO PAULO DA SILVA
AGRAVADO: J. C. H.
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
DEF. PÚBL.: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente em Plantão deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento, recebido em razão do plantão de feriado, interposto por BIANCA SALES HERRERO E OUTROS, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas que, exonerou o ora agravado da pensão alimentícia devida às agravantes, suas três filhas, já maiores de idade e universitárias. Alegam, em síntese, as agravantes que a decisão recorrida compromete, sobremaneira os seus estudos, pois cursam Direito e Pedagogia, de cuja pensão dependem, para somente após a formatura, tornarem-se independentes financeiramente. Com a inicial juntaram os documentos necessários às suas alegações e contra-fé acostada. É o relato do essencial. DECIDO. O artigo 12, § 2º, inciso XI, do Regimento Interno deste Sodalício, regulamenta que ao Presidente compete em matéria judicial "decidir, fazendo-as cumprir em caso de concessão, durante férias coletivas e recessos, pedidos de liminar em mandado de segurança e habeas corpus, e demais medidas que reclamam urgência...". Aliás, essa regra tem sido estendida aos finais de semana e feriados pelo fato de não haver disciplina específica quanto ao procedimento a ser adotado. A princípio, à luz do que prescreve citado artigo, o presente agravo aportou nesta Corte para apreciação de possível pedido de concessão de efeito suspensivo. Contudo, considerando que, na espécie, não se trata de procedimento afeto à disciplina do artigo 174 do Código de Processo Civil qual seja, dos atos que não se suspendem pela superveniência de feriados ou férias forenses, determino, após o término do plantão do feriado de 20 de maio, que se registre e se distribua o feito a um dos componentes das Câmaras Cíveis. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

AGRAVO DE INSTRUMENTO – 8165/08- PLANTÃO 19/05/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de mandado de segurança nº 2008.0002.7119-1/0 – Comarca de Arraias-TO)

AGRAVANTES: COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAS

ADVOGADO: EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO

AGRAVADO: SÉRGIO LUIZ FERREIRA LIMA

ADVOGADO: ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente em Plantão deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento, recebido em razão do plantão de feriado, interposto pela COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAS, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito daquela Comarca que, em sede de mandado de segurança, deferiu a liminar para determinar suspensão da realização do concurso e, aos membros da aludida comissão, que praticassem quaisquer atos de divulgação, expedição ou aditamento do edital, até julgamento final da ação. Alegam, em síntese, as agravantes que a decisão recorrida foi proferida em desacordo com os requisitos que regem a concessão de liminares em mandado de segurança - o fumus boni iuris e o periculum in mora - revelando apenas a insurgência do impetrante com o resultado do certame, pois não conseguira lograr êxito com os recursos administrativos interpostos. Com a inicial juntaram os documentos necessários às suas alegações e contra-fé acostada. É o relato do essencial. DECIDO. O artigo 12, § 2º, inciso XI, do Regimento Interno deste Sodalício, regulamenta que ao Presidente compete em matéria judicial "decidir, fazendo-as cumprir em caso de concessão, durante férias coletivas e recessos, pedidos de liminar em mandado de segurança e habeas corpus, e demais medidas que reclamam urgência...". Aliás, essa regra tem sido estendida aos finais de semana e feriados pelo fato de não haver disciplina específica quanto ao procedimento a ser adotado. A princípio, à luz do que prescreve citado artigo, o presente agravo aportou nesta Corte para apreciação de possível pedido de concessão de efeito suspensivo. Contudo, considerando que, na espécie, não se trata de procedimento afeto à disciplina do artigo 174 do Código de Processo Civil qual seja, dos atos que não se suspendem pela superveniência de feriados ou férias forenses, determino, após o término do plantão do feriado de 20 de maio, que se registre e se distribua o feito a um dos componentes das Câmaras Cíveis. Publique-se. Cumpra-se." Palmas, 19 de maio de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3787/08 (08/0064480-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALEX VASCONCELOS SODRÉ

DEFEN. PÚBL.: RUBSMARK SARAIVA MARTINS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente em Plantão deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: " Postergo a apreciação da liminar, após colhidas as informações da autoridade coatora que poderão ser solicitadas via fac-símile ou e-mail. Decorrido o plantão do feriado de 20 de maio, distribua-se o feito a um dos membros integrantes do Tribunal Pleno. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 19 de maio de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

ACÇÃO PENAL Nº 1619/03 (03/0030607- 5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (ACÇÃO PENAL Nº 534/02 – 3ª VARA CRIMINAL)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: JOSÉ ARAÚJO CARVALHO E HEARLEI ROGER MORENO DE OLIVEIRA

Advogado: Daniel dos Santos Borges

RÉU: MANOEL ARAGÃO DA SILVA

Advogado: Ademir Teodoro de Oliveira

VÍTIMA: PAULO FRANCISCO DE SOUZA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados, INTIMADAS do DESPACHO de f. 350, a seguir transcrito: "Tendo em vista o pedido formulado pelo réu Manoel Aragão da Silva – no sentido de se inquirir a vítima Paulo Francisco de Souza, deferido às fls. 346/347, último parágrafo, revogo a parte que determinou a realização do ato em plenário por ocasião do julgamento da presente e designo o dia 30 de maio do ano em curso, às 9:00 horas, para a realização do ato solicitado. Providencie a Secretaria do Tribunal Pleno a intimação do representante do Parquet, dos três acusados, dos defensores e da vítima, cujo endereço se encontra às fls. 314. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2008. Desembargador AMADO CILTON -Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 20/2008

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 19ª (décima nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) =AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6017/05 (05/0044216-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ.

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES E OUTRO.
 AGRAVADO: DARCI FRANCISCO CAPPELLESSO E GILBERTO PEDRO CAPPELLESSO.
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

2)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6175/05 (05/0045431-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.
 AGRAVADO: MAURO ASSUNÇÃO DE QUEIROZ.
 ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

3)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7642/07 (07/0060062-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: OLAVO DA SILVA TONACO E SUA MULHER NOEME PACHECO TONACO.
 ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO.
 AGRAVADO: EDSON RIBEIRO PARENTE.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

4)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7656/07 (07/0060267-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS.
 1º AGRAVADO: NELSON LUIZ DE SOUZA, JÚLIA RENATA RINALD E SOUZA, WILMAR JASSE DE SOUZA E ARPA - AGROINDÚSTRIA PARAÍSO LTDA..
 ADVOGADO: FRANCISCO R. GOMES DE OLIVEIRA, GEORGE SANDRO DI FERREIRA E OUTRA.
 2º AGRAVADO: ARIALDO ALVES FERREIRA E JOSÉ RIBAMAR DA MOTA.
 DEF. PÚBLICA: SUELI MOLEIRO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

5)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7843/08 (08/0061878-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: VALDIR ROGÉRIO DA SILVA.
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA.
 AGRAVADO: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

6)-DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2356/04 (04/0039010-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 IMPETRANTE: SADI CASSOL E OUTROS
 ADVOGADO: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E OUTRO.
 IMPETRADO: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS-TO.
 ADVOGADO: DEOCLECIANO GOMES FILHO.
 PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

7)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-5142/05 (05/0045680-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: CREONE DIAS DE ABREU.
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
 APELADO: VILSON PEREIRA LIMA.
 ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

8)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-5563/06 (06/0049668-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA..
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRAS.
 APELADO: SHELL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA..

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

9)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-5744/06 (06/0051602-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA.
 ADVOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT.
 APELADO: ALFA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
 ADVOGADO: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

10)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-5708/06 (06/0051326-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: LIANE LUDVIG E NIVIO LUDVIG.
 ADVOGADO: GILMARA DA PENHA ARAÚJO E OUTROS.
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

11)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-6240/07 (07/0054509-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.
 APELANTE: HSBC SEGUROS BRASIL S/A.
 ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS.
 APELADO: GRACINEIDE CARDOSO RIBEIRO CASTRO.
 ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

12)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-7256/07 (07/0060581-9). (SEGREGO DE JUSTIÇA)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: G. DE S. B..
 ADVOGADO: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO.
 APELADO: E. R. DA S..
 ADVOGADO: ROSELIANE PEREIRA AMARAL E OUTRO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

13)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-3945/03 (03/0033262-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: JOSÉ ROBERTO ROQUE.
 ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES E OUTRO.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. (*) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

14)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-5732/06 (06/0051546-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 APELANTE: M. T. B. FIGUEREDO – MOBILAR REPRESENTADA POR MANOEL TADEU BATISTA FIGUEREDO.
 ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS.
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

15)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-5733/06 (06/0051547-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 APELANTE: M. T. B. – MOBILAR FIGUEREDO REPRESENTADA POR MANOEL TADEU BATISTA FIGUEREDO.
 ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS.
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

16) =APELAÇÃO CÍVEL - AC-6088/06 (06/0053080-9). (PRIORIDADE - IDOSO)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.
 APELADO: ROMAIN JOSÉ FREIRE.
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5146/08 (07/0064305-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: BRENNO DE SOUZA AYRES
 PACIENTE: MARIA DE FÁTIMA LEITE VARGAS
 ADVOGADO: Brenno de Souza Ayres
 IMPETRADA/JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
 DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado BRENNO DE SOUZA AYRES, em favor da Paciente MARIA DE FÁTIMA LEITE VARGAS, contra decisão proferida pelo JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS –TO. Conforme consta do auto de prisão em flagrante, assim informou o Cadete/PM RANNIERI FERREIRA DO AMARAL – condutor “que no dia 22/3/2008, encontrava-se de serviço realizando o patrulhamento ostensivo na região sul da capital, no comando da viatura de prefixo 05-775, na ocasião auxiliado pelo CB/PM João Mariano Cordeiro e SD/PM Willian José Pires da Silva; Por volta das 20:00 horas, receberam determinação do Comando de Patrulhamento Urbano –CPU, para prestarem reforço em uma abordagem realizada pela equipe P-2 do 6º B.P.M., no estabelecimento comercial denominado BAR DA VALDA, localizado na Rua Vicinal II, quadra C-02, lote 20, Jardim Aurenly I, nesta capital, propriedade de VALDELICE DOS SANTOS TAVARES, vulgo “VAL”, visto que havia informações que no local estava ocorrendo tráfico de substâncias entorpecentes; Imediatamente se deslocaram até o local, sendo abordada a pessoa de MARIA DE FÁTIMA LEITE VARGAS, vulgo “LOIRA”, a qual estava em posse de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais), em espécie, sendo a mesma responsável pela administração do estabelecimento; Ao realizar revista no interior do estabelecimento foi localizado sob o freezer a quantia de 34 trouxinhas, contendo substância análoga à Crack; Logo em seguida foi encontrado na parte externa do estabelecimento, sobre um alicerce de construção, a quantia de 30 trouxinhas, contendo substância análoga à Crack e 01 pequena fração de substância análoga à maconha; Diante do exposto foi proferida voz de prisão a MARIA DE FÁTIMA LEITE VARGAS, pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/06; Posteriormente a pessoa de VALDELICE DOS SANTOS TAVARES, a qual não se fazia presente no momento da abordagem, regressou a seu estabelecimento, onde recebeu voz de prisão pela prática do crime em tela, sendo MARIA DE FÁTIMA e VALDELICE conduzidas a esta Unidade Policial, juntamente com as substâncias apreendidas, sendo as mesmas atuadas em flagrante delito pela prática do crime previsto no artigo 33 da Lei 11.343/06; Informa ainda o condutor que tanto VALDELICE, proprietária do estabelecimento onde fora encontrada as substâncias, quanto MARIA DE FÁTIMA, funcionária responsável pelo estabelecimento, negaram ser as responsáveis pela substância apreendida, ressaltando ainda que o valor em dinheiro encontrado em poder de MARIA DE FÁTIMA, estava fracionado em várias cédulas de pequeno valor”. Neste “mandamus”, sustenta que a prisão anteriormente decretada é ilegal. Alega em defesa não ser traficante e não ter qualquer ligação com a prática delitiva narrada; age apenas como funcionária do estabelecimento comercial e que não existem elementos suficientes para alicercar a manutenção do cárcere. Aduz a paciente que, oferecida a denúncia, o órgão ministerial opinou pela concessão de liberdade provisória, por não vislumbrar necessidade de continuar a segregação. Por fim, informa que é doente (tíreóide), primária, possui bons antecedentes, contribui para o sustento da família e não oferece risco à ordem pública ou econômica, prontificando-se a contribuir para o bom andamento da instrução criminal e que a manutenção da prisão poderá acarretar-lhe prejuízos irreversíveis e irremediáveis, inclusive quanto à influência de delinquentes para a prática de outros crimes. Portanto, requer o conhecimento da ação de Habeas Corpus e concessão da ordem liminar para, no mérito, ser confirmada a liberdade provisória com fulcro na Lei no 11.464/07. Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 12/31. O Habeas Corpus é a via processual que tutela especificamente a liberdade de locomoção, bem jurídico mais fortemente protegido por uma dada ação constitucional. Incumbe ao impetrante o dever processual de pré-constituir a prova de que se encontra padecente de “violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder” (inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal). O Ilustre Processualista PAULO LÚCIO NOGUEIRA, citando WEBER MARTINS BATISTA, assim nos ensina: “Como bem salienta Weber Martins Batista, a lição de Carrara, que via a prisão preventiva como uma ‘imoralidade necessária’, continua atual e é a que melhor reflete as idéias ainda hoje vigentes. Para ele, a prisão preventiva responde a três necessidades: de justiça, para impedir a fuga do acusado; de verdade, para impedir que atrapalhe as indagações da autoridade, que destrua a prova do delito e intimide as testemunhas; de defesa pública, para impedir a ‘certos fascinadores’ que durante o processo continuem os ataques ao direito alheio”. A concessão de liminar em Habeas Corpus constitui medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, aferível de plano, sem qualquer dilação probatória. O provimento requer a presença do necessário “periculum in mora”, consubstanciado na possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, do “fumus boni iuris”, que é a plausibilidade do direito subjetivo

deduzido. Muito embora o art. 654 do Código de Processo Penal não exija a juntada de cópias, estas são imprescindíveis para a decisão liminar, posto que refletem a marcha processual. Consta que os documentos juntados pelo nobre causidico não permitem visualizar, com a clareza necessária, toda a realidade dos fatos, pois trouxe apenas cópias de algumas peças processuais, nem sequer colacionou na íntegra a denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, e ainda deixou de juntar cópia da decisão a que se reporta o Magistrado. No presente caso, a Impetrante-Paciente não conseguiu demonstrar a presença de tais requisitos, pois, em análise perfunctória, única cabível na atual fase processual, não se vislumbram ilegalidades no decreto prisional aptas a ensejar a sua revogação liminar. Considerando os fatos acima narrados, a cautela recomendada a casos desta natureza é que se aguardem as informações da Autoridade Impetrada, pois poderão melhor elucidar os motivos do decreto prisional. A legalidade do ato judicial será apreciada no exame de mérito. Posto isso, denego a liminar almejada. Notifique-se a Autoridade impetrada, a fim de que preste as informações de mister no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo regimental. Após, conclusos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 15 de maio de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

1 Paulo Lúcio Nogueira, Curso Completo de Processo Penal, 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1991. p. 222

Acórdão**HABEAS CORPUS - HC - 5059/08 (08/0062705-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II E ART. 148, AMBOS DO C.P.
 IMPETRANTE(S): DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA E OUTRO.
 PACIENTE(S): CLORISVALDO FERREIRA DE FREITAS.
 ADVOGADO(S): Délcio Gomes de Almeida.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALMAS - TO.
 ASSUNTO: ROUBO.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. ROUBO. PLURALIDADE DE RÉUS. ATOS JUDICIAIS. PRISÃO PREVENTIVA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA. I – A concessão de Habeas Corpus em razão da configuração de excesso de prazo é medida de todo excepcional, somente admitida nos casos em que a dilação (A) seja decorrência exclusiva de diligências suscitadas pela acusação; (B) resulte da inércia do próprio aparato judicial, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal; ou (C) implique em ofensa ao princípio da razoabilidade. II – Não há como reconhecer excesso de prazo se o desenvolvimento do processo exige maior número de atos em virtude da natureza do crime, pluralidade de réus (cinco), expedição de ofícios, cartas precatórias para outra Unidade da Federação e se o Juízo não estiver inerte.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5059/08, no qual figuram como Impetrantes Délcio Gomes de Almeida e André Messias S. Martins, como Paciente Clorisvaldo Ferreira de Freitas e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Almas –TO. Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente “writ” e acolheu o parecer Ministerial, para, no mérito, denegar a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Volaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO e a Exma. Sra. Juíza SILVANA PARFIENIUK. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de voltar. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça em substituição Acórdão de 29 de abril de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5065/08 (08/0062819-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: Art. 121, parágrafo 2º, incisos I e IV e artigo 29, ambos do Código Penal.
 IMPETRANTE(S): WESLEY DO NASCIMENTO CARLOS CUNHA.
 PACIENTE(S): WESLEY DO NASCIMENTO CARLOS CUNHA.
 ADVOGADO(S): Marcel André Versiani Cardoso.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CARTA PRECATÓRIA. CUMPRIMENTO DA ORDEM DE PRISÃO. IRREGULARIDADE SANADA. CRIME DE HOMICÍDIO. MANDADO DE PRISÃO TRANSMITIDO POR FAX A OUTRA COMARCA. POSSIBILIDADE. FUGA DO RÉU DO DISTRITO DE CULPA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. - Sanada a irregularidade de prisão sem expedição de carta precatória para cumprimento de ordem de prisão preventiva, não há constrangimento. - Não há ilegalidade na transmissão via fax do mandado de prisão, pois o Juízo que decretou a prisão preventiva do Paciente era competente para o processamento e julgamento da ação penal, bem como o original do mandado de prisão foi enviado à Comarca de Guarai, nos termos do parágrafo único do art. 289 do Código de Processo Penal. - Justifica a prisão preventiva a fuga do réu do distrito de culpa, pois evidente sua intenção de frustrar a instrução criminal.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e a Juíza SILVANA PARFIENIUK. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 22 de abril de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5090/08 (08/0063539-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ARTS. 288, E ART. 121, I, III, IV, DO C.P.B. C/C ART. 1º, I, DA LEI 8072/90
 IMPETRANTE(S): ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO.
 PACIENTE(S): ADELMIRO GUIMARÃES NASCIMENTO, ENEDINA BARROS NASCIMENTO E CLÁUDIA BARROS NASCIMENTO.
 ADVOGADO(S): Altamiro de Araújo Lima Filho.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Drª. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU (EM SUBSTITUIÇÃO).
 RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK.

EMENTA : HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. CRIME DE HOMICÍDIO. PRISÃO EM COMARCA DIVERSA. AUSÊNCIA DE CARTA PRECATÓRIA. CONVENIÊNCIA DA MEDIDA. URGÊNCIA E GRAVIDADE DO CRIME. POSSIBILIDADE DE FUGA. GARANTIA DA AÇÃO PENAL. ORDEM DENEGRADA. A prisão efetuada como absoluta garantia da ação penal, em função da barbárie do crime, da crueldade na sua execução e do clamor público que se seguiu, transforma a não expedição de carta precatória em mera irregularidade administrativa, perfeitamente sanável com a prisão e a condução dos réus ao distrito da culpa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª. Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, encampando o parecer da cúpula ministerial e entendendo desnecessárias outras considerações, votou pela denegação da ordem. Fizeram sustentações orais, pelos pacientes, o doutor Altamiro de Araújo Lima Filho, e, pelo Ministério Público, o doutor José Omar de Almeida Júnior. O Desembargador Marco Villas Boas, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com a Relatora os Desembargadores Antônio Felix e Moura Filho, e o Juiz Rubem Ribeiro Carvalho. Representou o Ministério Público o doutor José Omar de Almeida Junior, Procurador Geral de Justiça. Acórdão de 06 de maio de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-4956/07 (07/0060942-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 171, DO C.P.
 IMPETRANTE(S): VINICIUS COELHO CRUZ E OUTRO.
 PACIENTE(S): ALEX SANDRO DA SILVA.
 ADVOGADO(S): Vinicius Coelho Cruz e outro.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK.

EMENTA: HABEAS CORPUS – CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS – ÚNICO ARGUMENTO – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA CONFIGURADOS – PRISÃO PREVENTIVA – POSSIBILIDADE DE FUGA E REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITUOSA I. A presença de circunstâncias pessoais favoráveis, por si só, não é suficiente para elidir o decreto prisional, quando existirem, nos autos, elementos que indiquem sua manutenção. II. No caso em tela, a prisão deve ser mantida não só pela presença dos requisitos essenciais (materialidade e indícios de autoria), mas também para evitar novas práticas delituosas e possíveis fugas.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou a ordem requisitada, por não vislumbrar o constrangimento ilegal apontado, conseqüentemente, concluiu pela manutenção da prisão. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. O Desembargador Marco Villas Boas, com base no art. 664, parágrafo único do CPP, absteve-se de votar. Votaram com a Relatora o Exmo Sr. Desembargador Moura Filho e Exmo Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 08 de abril de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3690 (08/0063321-0).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 52467-9/07).
 T. PENAL: ART. 213 E 214 C/C ART. 224, A, ART. 226, II E ART. 71, CAPUT, TODOS DO C.P.B.
 APELANTE(S): OSMAR PEREIRA DA SILVA.
 DEF. PÚBL.: Arthur Luiz Pádua Marques.
 APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – MENOR DE 14 ANOS – VIOLÊNCIA PRESUMIDA – RUPTURA COMPLETA DO HÍMEN – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PALAVRA DA VÍTIMA – RELEVÂNCIA. 1. A vítima (menor de 14 anos) que tem seu corpo violado em uma fase da vida em que não tem consciência acerca dos fatos sexuais, recebe a tutela do artigo 224, 'a' do Código Penal. 2. Fica comprovada a materialidade dos crimes em questão quando verificada através da perícia que houve ruptura completa do hímen. A autoria também recai sobre o réu quando inexistem quaisquer elementos que indiquem que a vítima possa ter sido deflorada por outra pessoa. Ademais, a vítima foi descrita nos autos como uma criança pacata que leva uma vida normal como meninas de sua idade. 3. A palavra da vítima tem especial importância em crimes desta natureza, posto que são praticados na clandestinidade. Assume essa relevância por ser a principal prova, e por vezes, a única de que dispõe a acusação para demonstrar a responsabilidade do acusado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente apelo, mas negou-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 22 de abril de 2008.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2222/08 (08/00633051-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 66944-8/07).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, III DO C.P.B.
 RECORRENTE(S): SEBASTIÃO DOS REIS BORGES ARANTES.
 ADVOGADO(S): Mário Antônio Silva Camargos e outros.
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DA PARTICIPAÇÃO DO RÉU NO CRIME. IMPROVIMENTO. Existindo nos autos provas suficientes quanto à existência do crime de homicídio e ao envolvimento do réu no fato delituoso, deve ser mantida a sentença da pronúncia.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª. Turma da 1ª. Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, votou pelo conhecimento e improvemento do presente recurso. Fizeram sustentações orais, pelo recorrente o Doutor Wilson Lopes Filho, e, pelo Ministério Público, o Doutor Marcos Luciano Bignotti. Votaram com a Relatora os Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou o Ministério Público o doutor Marcos Luciano Bignotti, Promotor de Justiça em substituição. Acórdão de 29 de abril de 2008.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1765/08 (08/0062658-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 55/07).
 T. PENAL: ART. 157, §3º DO C.P.B.
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVADO: PEDRO DE ALCÂNTARA GOMES FONSECA.
 ADVOGADO(A): Sandra Nazaré Carneiro Veloso e outro.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. CRIME HEDIONDO. CONDENAÇÃO. REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. LEI Nº 8.072/90 ALTERADA PELA LEI 11.464/07. – Para evitar sobrecarga de recursos no Poder Judiciário, reconsidero meu posicionamento, adotando o entendimento do STJ e STF, no sentido de que constitui constrangimento ilegal a aplicação retroativa do art. 2º, § 2º da Lei 11.464/07 (que passou a exigir o cumprimento de 2/5 da pena para o réu primário e 3/5 para o reincidente), para crimes cometidos anteriormente a sua vigência por tratar-se de norma mais gravosa. – Assim, para os crimes hediondos cometidos antes da Lei 11.464/2007, a progressão de regime de cumprimento da pena se faz depois de efetivamente cumprido um sexto da punição privativa de liberdade no regime anterior, desde que presentes os demais requisitos objetivos e subjetivos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em seus exatos termos. Acompanharam o voto do Relator os Juizes SILVANA MARIA PARFIENIUK e RUBEM RIBEIRO CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 06 de maio de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5072/08 (08/0063119-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: Art. 158, § 1º, C/C ART.29, CAPUT, E ART. 61, II, "G" TODOS DO CP.
 IMPETRANTE(S): JUAREZ RIGOL DA SILVA.
 PACIENTE(S): IRAMAR SILVA SOUSA.
 ADVOGADO(S): Juarez Rigol da Silva e outro.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO DECRETADA PARA GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. FINDADA INSTRUÇÃO. DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. É desnecessária a manutenção da prisão cautelar se esta foi decretada para garantia da instrução criminal e comprovado o término da instrução, não subsistindo os motivos autorizadores da prisão preventiva.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer do presente writ e CONCEDER a ordem requestada, para determinar a imediata revogação da medida constritiva de liberdade, com a conseqüente expedição de alvará de soltura ao paciente, se por outro motivo não estiver preso. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e os Juizes SILVANA MARIA PARFIENIUK e RUBEM RIBEIRO CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 06 de maio de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3634 (08/0062126-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº 26769-2/07).
 T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06 E ART. 35 DA LEI Nº. 11.343/06 (2º APELANTE); ART. 35 DA LEI Nº. 11.343/06 (1º, 3º, 4º, 5º E 6º APELANTE).
 APELANTE(S): MARCELO BATISTA DUARTE.
 DEFª. PÚBLª.: Tatiana Borel Lucindo.

APELANTE(S): JOSÉ HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO, RAQUEL BEZERRA, MARINALVA PEREIRA DA SILVA, RIODENIR BARBOSA DE OLIVEIRA E MILEIDE PERES DA SILVA.

DEF. PÚBL.: Francisco Alberto T. Albuquerque.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Dr^o. ANGELICA BARBOSA DA SILVA (em substituição). RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. PROVAS. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS. A contribuição voluntária organizada e consciente para atingir o fim de tráfico ilícito de entorpecentes – confessado por um dos co-réus – consistente no transporte e entrega de drogas, seleção de usuários e outras atividades, comprovada por cuidadosa investigação policial e por robustos depoimentos testemunhais, materializa o crime de associação para o tráfico. Não prospera a fixação da pena-base estabelecida acima do mínimo legal sem relevante fundamentação, sobretudo quando as circunstâncias judiciais são tidas por favoráveis pelo Juiz sentenciante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3634/08, onde figuram como Apelantes Marcelo Batista Duarte, José Henrique Carvalho de Araújo, Raquel Bezerra, Marinalva Pereira da Silva e Riodenir Barbosa de Oliveira e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de apelação, tão-somente, para, na dosimetria das reprimendas corpóreas aplicadas a MARCELO BATISTA DUARTE, RAQUEL BEZERRA, MARINALVA PEREIRA DA SILVA e RIODENIR BARBOSA DE OLIVEIRA, fixar as penas-base na porção mínima prevista no art. 35 da Lei no 11.343/06 (três anos de reclusão e setecentos dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo). Tais penas tornam-se definitivas para MARCELO BATISTA DUARTE, RAQUEL BEZERRA e RIODENIR BARBOSA DE OLIVEIRA, por ausência de atenuantes, agravantes ou causas de diminuição ou aumento. Fica mantida a majoração de seis meses e 50 dias-multa à apelante MARINALVA PEREIRA DA SILVA, pela sua reincidência, nos termos decididos na instância precedente, obtendo-se, para esta, a pena definitiva de três anos e seis meses de reclusão e setecentos e cinquenta dias-multa, à mesma base acima assinalada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e a Exma. Sra. Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK – Vogal Substituta. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador Geral de Justiça. Acórdão de 6 de maio de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5095/08 (08/0063539-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: Art. 180, §§ 1º e 2º, DO C.P.B. E ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/2006.

IMPETRANTE(S): SÉRGIO BARROS DE SOUZA.

PACIENTE(S): ORLANDO RODRIGUES PIMENTEL.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Dr^o. ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. QUEBRA DE FIANÇA. PRÁTICA DE NOVA INFRAÇÃO PENAL. A prática de outra infração penal, na vigência da liberdade provisória mediante fiança, é fundamento idóneo para a decretação da quebra do benefício e recolhimento do acusado à prisão, mormente quando demonstrado que o paciente posto em liberdade encontrará as mesmas motivações para a prática de crimes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5095/08, onde figura como Impetrante Sérgio Barros de Souza, Paciente Orlando Rodrigues Pimentel e Impetrado o Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, negou a ordem pleiteada, por entender ser inexistente o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO e os Exmos. Srs. Juizes SILVANA PARFIENIUK e RUBEM RIBEIRO CARVALHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 6 de maio de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3680 (08/0063041-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 41205-6/07).

T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06 (1º APELANTE); ART. 33, § 4º DA LEI Nº 11.343/06 (2º APELANTE).

APELANTE(S): MAURÍCIO LAURINDO FLORES.

DEF. PÚBL.: Fabrício Barros Akitaya.

APELANTE(S): ALESSANDRO BONFIM CARDOSO DE ARAÚJO FREIRE.

DEF^a. PÚBL^a.: Tatiana Borel Lucindo.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Dr^o. ELAINE MARCIANO PIRES. RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DEFESA PRELIMINAR. AUTORIA. PENA-BASE. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. RETRATAÇÃO. ATENUANTE. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. “QUANTUM”.

A não-apresentação de argumento técnico quando do oferecimento de defesa preliminar não tem o condão de tornar nulo o processo, uma vez que a obrigatoriedade restringe-se à notificação do acusado para se defender, não abrangendo a matéria que poderá nela ser ventilada. Inteligência do artigo 55, da Lei no 11343/06. Não procede a alegação de negativa de autoria quando verificado que as provas colhidas nos autos – interrogatórios dos demais réus, depoimento testemunhal - apontam, de forma indubitosa, o réu como um

dos autores do crime de tráfico ilícito de entorpecentes. A comprovação, através de certidão, de ser o apelante portador de maus antecedentes justifica a fixação da pena-base acima do mínimo legal e a não-aplicação da causa de diminuição de pena prevista no § 4º do artigo 33 da Lei no 11.343/06. “Deve ser reconhecida a incidência da atenuante da confissão espontânea, nas hipóteses em que, apesar da retratação em juízo, o magistrado sentenciante fundamenta seu convencimento na conjugação da confissão ocorrida na fase inquisitorial com as provas colhidas”. Precedentes do STJ. O fato de a pena-base ter sido fixada no mínimo legal não tem o condão de, isoladamente, fazer incidir o máximo da redução da pena prevista no § 4º do artigo 33 da Lei no 11.343/06, mormente quando levamos em consideração a quantidade e o tipo de droga apreendida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3680/08, figurando como Apelantes Maurício Laurindo Flores e Alessandro Bonfim Cardoso de Araújo Freire e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência em Exercício do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer dos presentes recursos de Apelação Criminal, por próprios e tempestivos, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso interposto por MAURÍCIO LAURINDO FLORES, para, tão-somente, reduzir a pena privativa de liberdade em 6 (seis) meses, e a pena de multa em 50 (cinquenta) dias, em razão da atenuante prevista no art. 65, III, “d”, do Código Penal, tornando-as definitivas em 5 (cinco) anos e 6 (seis) de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa; e negar provimento ao recurso interposto por ALESSANDRO BONFIM CARDOSO DE ARAÚJO FREIRE, mantendo os demais termos da sentença recorrida. Voltaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e a Exma. Sra. Juíza SILVANA PARFIENIUK – Vogal Substituta. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador Geral de Justiça. Acórdão de 6 de maio de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3089/06 (06/0048649-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1871/04 1ª VARA CRIMINAL

APELANTE: MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. QUANTIA LEVANTADA EM NOME DO CLIENTE. IRRELEVÂNCIA DE POSTERIOR RESTITUIÇÃO. Constitui o débito previsto no art. 168, § 1º inciso III do Código Penal, o levantamento de numerário feito pelo causidico em nome do seu cliente e não repassado imediatamente, sendo irrelevante a posterior restituição do dinheiro. Apelo conhecido e improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3089/06 em que é apelante: Milton Ribeiro de Araújo e apelado Ministério Público. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª. Turma julgadora da 2ª. Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, observando que o magistrado agiu com acerto na dosimetria da pena, acolheu a manifestação do Órgão de Cúpula, conheço do recurso e deu-lhe provimento parcial, afastando o crime de estelionato e por consequência a pena a ele correspondente, e manteve a sentença no que concerne ao crime de apropriação indébita e a pena correspondente, nos termos do voto do relator. Voltaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 22 de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1759/08 (08/0062322-3)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE/TO

REFERENTE: AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 41377-0/07 VARA CRIMINAL

AGRAVANTE: ANDRÉ LUIZ BOA DA SILVA

DEFEN. PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. CUMPRIMENTO DE PENA. REGIME PRISIONAL. REGRESSÃO. A progressão do regime de cumprimento da pena, é direito do reeducando desde que satisfeitas as exigências da Lei de Execuções Penais e obedecidas as obrigações lhe impostas; o descumprimento de qualquer uma destas imposições implica na regressão da execução da pena. Agravo conhecido mais improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Execução Penal nº 1759/08 em que é agravante: André Luiz Boa da Silva e agravado Ministério Público. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª. Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade negou provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. Voltaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 08 de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3145/06 (06/0049783-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2393/05 1ª VARA CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO: RAMILSON PEREIRA NUNES

DEFEN. PÚBLICO: MARCELO TOMAZ DE SOUZA

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE. OBSERVÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. A dosagem da pena-base fixada com observância aos limites da sanção fixada abstratamente na lei penal, e observados os requisitos do art. 59 do Código Penal, não torna a sentença passível de reparo. Recurso conhecido e improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3145/06 em que é apelante: Ministério Público do Estado do Tocantins e apelado Ramilson Pereira Nunes. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª. Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, proveu parcialmente o apelo, manteve a condenação mas anulou a sentença nos termos do voto do relator juntada às fls. 202/204. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 08 de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS – HC 5067/08 (08/0062891-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: NÁDIA APARECIDA SANTOS
PACIENTE: JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ NETO
ADVOGADA: NÁDIA APARECIDA SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO ENCERRADA. ORDEM DENEGADA. Verificado o encerramento da instrução criminal com a superveniente pronúncia, e não existente nos autos, impossibilitando sua análise, o pedido torna-se prejudicado. Ordem denegada. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5067/08 em que é Impetrante Nádia Aparecida Santos, Paciente José Alberto da Silva Cruz Neto e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria denegou a ordem, nos termos do voto do relator. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, pediu vênha aos demais Desembargadores e votou pela concessão da ordem, SENDO VENCIDA. Na sessão em que se iniciou o julgamento deste feito, houve sustentação oral proferida pelo advogado Dr. Marcelo César Cordeiro e pelo representante do Ministério público nesta Instância, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu Representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 02 de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2735/05 (05/0041218-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 3476/00 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MARLY MORAIS CORREIA
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUÍZO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. O livre convencimento do juízo está agregado à prova dos autos, a inobservância deste requisito, torna nula a sentença. Apelo provido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2735/05 em que é apelante: Marly Moraes Correia e apelado Ministério Público. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª. Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, por observar a total falta de aplicação do art. 59 do Código Penal, acolheu a manifestação do Órgão de Cúpula, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para (manter a condenação 'oral'), e declarar nula a sentença recorrida. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2007/05 (05/0046293-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 3992-2/05 – VARA CRIMINAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO: ANTENOR COUTINHO AGUIAR
ADVOGADO: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. FIANÇA. CONCESSÃO. VALOR. Na fixação do valor da fiança a autoridade avaliará entre outras situações as condições pessoais de fortuna do agente. Inteligência do art. 326 do Código de Processo Penal. Recurso conhecido e improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2007/05 em que é recorrente: Ministério Público e recorrido Antenor Coutinho Aguiar. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 22 de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8050/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA ADIN Nº 1522
AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO:EDIMILSON D. SOUSA JÚNIOR
AGRAVADO:PARTIDO VERDE – DIRETÓRIO NACIONAL
ADVOGADO:JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 dias do mês de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2980ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 17h:12 do dia 19 de maio de 2008, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 04/0036330-5

AÇÃO RESCISÓRIA 1564/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1789/88
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1784/88 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
AUTOR : MARIA IVONE RODRIGUES
ADVOGADO : IZONEL PAULA PARREIRA
RÉU : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO : ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 2ª CÂMARA CÍVEL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0064349-6

APELAÇÃO CÍVEL 7809/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 10996/03
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 10996/03 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MARIA CRISTINA DUARTE
ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO
APELADO : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: DULCÉLIO STIVAL
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008

PROTOCOLO : 08/0064350-0

APELAÇÃO CÍVEL 7810/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 10997/03
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 10997/03 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : SIMÃO PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO
APELADO : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: DULCÉLIO STIVAL
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064349-6

PROTOCOLO : 08/0064351-8

APELAÇÃO CÍVEL 7811/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 10998/03
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 10998/03 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : JÚLIA RESENDE DE LIMA
ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO
APELADO : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: DULCÉLIO STIVAL
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064349-6

PROTOCOLO : 08/0064352-6

APELAÇÃO CÍVEL 7812/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 10999/03
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 10999/03 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ELSON CARLOS CIRIANO PEREIRA
ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO
APELADO : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: DULCÉLIO STIVAL
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064349-6

PROTOCOLO : 08/0064353-4

APELAÇÃO CÍVEL 7813/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 11001/03
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 11001/03 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO
APELADO : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: DULCÉLIO STIVAL
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064349-6

PROTOCOLO : 08/0064354-2

APELAÇÃO CÍVEL 7814/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 11002/03
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 11002/03 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : RUTH RESENDE DE LIMA
ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO
APELADO : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: DULCÉLIO STIVAL
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064349-6

PROTOCOLO : 08/0064355-0

APELAÇÃO CÍVEL 7815/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 11000/03
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 11000/03 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : SÔNIA DARC DUARTE DE SOUSA
ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO
APELADO : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: DULCÉLIO STIVAL
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064349-6

PROTOCOLO : 08/0064356-9

APELAÇÃO CÍVEL 7816/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 10489-6/04
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 10489-6/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
APELADO : WILLIAN CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO COELHO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008

PROTOCOLO : 08/0064357-7

APELAÇÃO CÍVEL 7817/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2311-8/05
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 2311-8/05 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO : AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR
APELADO : AMERICEL S/A
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008

PROTOCOLO : 08/0064358-5

APELAÇÃO CÍVEL 7818/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 861/03
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 861/03 - 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE : DISTRIBUIDORA DE DOCES PALMAS LTDA
ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
APELADO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008

PROTOCOLO : 08/0064360-7

APELAÇÃO CÍVEL 7819/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 59696-5/06
REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO Nº 59696-5/06 - CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR)
APELANTE : ANTÔNIO GERALDO DIAS MARANHÃO
ADVOGADO(S): LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008

PROTOCOLO : 08/0064429-8

HABEAS CORPUS 5152/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE : MARCILENE BRAGA DA SILVA
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063392-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0064432-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8149/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3.0878-8
REFERENTE : (EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA Nº 2008.3.0878-8, VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE : D. A. C. J. REPRESENTADO POR SUA GENITORA K. R. S. C.
ADVOGADO : FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
AGRAVADO(A): D. A. C.
ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060593-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0064435-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8148/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.5.1092-0
REFERENTE : (EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2006.5.1092-0, 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE : A. A. B.
ADVOGADO : ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
AGRAVADO(A): E. A. DE A.
ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0064436-0

QUEIXA CRIME 1514/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
QUERELANTE: DIVINO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTRA
QUERELADO: RICHARD SANTIAGO PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008

PROTOCOLO : 08/0064437-9

AÇÃO RESCISÓRIA 1629/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 3992
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3992 - TJ/TO)
AUTOR: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTRO
RÉU: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DA AC Nº 3992/03.
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO : 08/0064438-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3785/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
IMPETRADO : DIRETOR ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0064439-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8150/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.6853-1
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 2008.6853-1, 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE : L. E. F. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. F.
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
AGRAVADO(A: V. S. DE M. S.
ADVOGADO(S): ADENILSON CARLOS VIDOVIK E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0061602-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0064440-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8151/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.2.6847-6
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.2.6847-6, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
AGRAVANTE : TROVO E TROVO LTDA
ADVOGADO(S): LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO(A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0064441-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8152/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.2.6850-6
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.2.6850-6 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
AGRAVANTE : ALMEIDA E TROVO LTDA
ADVOGADO(S): LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO(A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064440-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0064442-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8153/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.2.6849-2
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.2.6849-2, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
AGRAVANTE : ALMEIDA E TROVO LTDA
ADVOGADO(S): LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO(A: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064440-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0064443-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8154/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.2.9149-4
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 208.2.9149-4, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
AGRAVANTE(OSVALDO FERRARI TROVO, SÉRGIO ROBERTO FERRARI TROVO E PAULO CÉSAR DE ALMEIDA TROVO
ADVOGADO(S): LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO(A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064440-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0064444-1

HABEAS CORPUS 5155/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ROBERTO NOGUEIRA
PACIENTE : EUSTÁQUIO BASTOS

ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0064446-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8155/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3.8031-4
REFERENTE : (PEDIDO DE PREFERÊNCIA Nº 2008.3.8031-4, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE(JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDEÉ MARIA PENNACHIN SENISE
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRO
AGRAVADO(A: SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS
LTDA
ADVOGADO(S): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0064449-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8156/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.1.6150-7
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 2008.1.6150-7, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE : ROSALINO DA SILVA COSTA LTDA
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
AGRAVADO(A: RAIMUNDO NONATO DE ASSUNÇÃO SILVA E SILVANA MARIA NETO
ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO : 08/0064454-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8157/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.1.5417-0
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2007.1.5417-0, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
AGRAVANTE : DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA
AGRAVADO(A: BANCO BAMERINDUS S/A
ADVOGADO : JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008346-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0064456-5

HABEAS CORPUS 5156/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARLEIDE LUIZ DE FÁTIMA BERNARDES E OUTRO
PACIENTE : DIVINO ALVES CAMPOS
ADVOGADO(S): MARLEIDE LUIZ DE FÁTIMA BERNARDES E ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI -TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060593-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0064457-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8158/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.1.6855-6
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 2006.1.6855-6, 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE(ROBERTO PAHIM PINTO E ALICE FRANCISCA PARANHOS DA SILVA
ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A: MARINICE GIOVANNETTI PAHIM PINTO
ADVOGADO(S): ANTÔNIO CESAR MELLO E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050433-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0064458-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8159/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.1.9768-4
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2008.1.9768-4, 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA (TETI CAMINHÕES)
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
AGRAVADO(A: FUNDAÇÃO APOIO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO
ADVOGADO : MARCELO TOLEDO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0064460-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3786/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MANOEL MARQUES CARDOSO, MARIA AMÉLIA CARDOSO TAVARES,
ALTAIR LUIZ CAMILO E GRACIELA MARIA CARDOSO CAMILO
ADVOGADO : ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
08/0063799-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0064461-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8160/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3.8593-6
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2008.3.8593-6, VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS)
AGRAVANTE(: JOÃO PEDRO VIEIRA E LINDALVA FRANÇA VIEIRA
ADVOGADO : GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A: JURACY LIMA DE AGUIAR E VANDERLÂNDIA MENDES GUIMARÃES
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
07/0056773-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

2ª Turma Recursal

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS
ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

134ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 21 DE MAIO DE 2008

Recurso Inominado nº 0804/06 (JECÍVEL - Porto Nacional-TO)

Referência: 6050/04
Natureza: Indenização por Danos Materiais
Recorrente: Empresa Reunidas Paulista de Transportes Ltda
Advogado(s): Dr. Ihering Rocha Lima e Outros
Recorrido: Manoel do Bonfim Ramos da Silva
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

Recurso Inominado nº 0947/06 (JECÍVEL - Palmas-TO)

Referência: 9312/06
Natureza: Cobrança
Recorrentes: Sebastião Carlos Lana / Maria de Fátima Neto
Advogado(s): Dr. Affonso Celso Leal de Mello Júnior e Outro / Dr. Mauro de Oliveira
Carvalho
Recorridos: Maria de Fátima Neto / Sebastião Carlos Lana
Advogado(s): Dr. Mauro de Oliveira Carvalho / Dr. Affonso Celso Leal de Mello Júnior e
Outro
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

Recurso Inominado nº 0956/06 (JECC - Dianópolis-TO)

Referência: 2006.0002.7233-7/0
Natureza: Indenização por Dano Moral
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Fabiana Luiza Silva e Outros
Recorrido: Adriano Tomasi
Advogado(s): em causa própria
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

Recurso Inominado nº 0959/06 (JECÍVEL - Palmas-TO)

Referência: 9589/06
Natureza: Indenização
Recorrente: Deborah Suely Arantes
Advogado(s): Dr. Francisco de A. M. Pinheiro
Recorrido : Thiago Moreira Alves
Advogado(s): Drª. Nádia Becman Lima e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

1º Grau de jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 1.843/04)

RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA ESTADO DO TOCANTINS, NA
FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que
por meio deste edital fica intimado o acusado: ALAOR JOSE DA COSTA, brasileiro,

nascido aos 27/10/1943, natural de Ibiá-MG, filho de Geraldo Jose da Costa e de Maria da
Conceição, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: ...
Condeno Alaor Jose da Costa... Nas penas do artigo 14, da lei 10.826, de 22 de dezembro
de 2003 c/c o art. 65, inciso III, alínea d (confissão) do CP... Assim, com essas
considerações, fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base
de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso para o crime de porte
ilegal de arma de fogo de uso permitido... O réu poderá apelar em liberdade. Não
vislumbro no processo necessidade de decretação de sua preventiva. Após o trânsito em
julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, comunique-se a Justiça
Eleitoral e remetam-se os autos ao contador para o cálculo da multa, intimando o
condenado para o pagamento em dez das (art. 50, CP)... Publique-se. Registre-se. Intime-
se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2007. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no
"Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no
Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito.
Araguaína, 16 de maio de 2008.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS
(AUTOS A.P. Nº 1.843/04)**

RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA ESTADO DO TOCANTINS, NA
FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que
por meio deste edital fica intimado o acusado: ALAOR JOSE DA COSTA, brasileiro,
nascido aos 27/10/1943, natural de Ibiá-MG, filho de Geraldo Jose da Costa e de Maria da
Conceição, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: ...
Condeno Alaor Jose da Costa... Nas penas do artigo 14, da lei 10.826, de 22 de dezembro
de 2003 c/c o art. 65, inciso III, alínea d (confissão) do CP... Assim, com essas
considerações, fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base
de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso para o crime de porte
ilegal de arma de fogo de uso permitido... O réu poderá apelar em liberdade. Não
vislumbro no processo necessidade de decretação de sua preventiva. Após o trânsito em
julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, comunique-se a Justiça
Eleitoral e remetam-se os autos ao contador para o cálculo da multa, intimando o
condenado para o pagamento em dez das (art. 50, CP)... Publique-se. Registre-se. Intime-
se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2007. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no
"Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no
Diário da Justiça. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, Juiz Substituto.
Araguaína, 16 de maio de 2008.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 058 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e
Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei,
etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este
Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0008.9980-
0/0, requerida por VALDENE PEREIRA DE SOUSA, no qual foi decretada a Interdição de
PAULO HENRIQUE SICONDINO DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, nascido em
30/07/1988, natural de Goiânia-GO., cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº
55644, à fl. 143, do Lv. nº 77, Junto ao CRC da 4ª Zona de Goiânia – GO., filho de Odair
Sicondino de Queiroz e Sebastiana Arruda Miranda, residente e domiciliado na Rua
Fernando de Noronha, nº 212, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade, portador de Retardo
Mental, tendo sido nomeado Curador o Sr. VALDENE PEREIRA DE SOUZA, brasileiro,
solteiro, aposentado, portador da Carteira de Trabalho nº 60477, série 00013-GO., e
inscrito no CPF/MF. sob nº 427.207.961-15, residente e domiciliado no endereço acima
mencionado com entrada imediata no exercício do cargo, independente de
especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue
transcrita: "VISTOS ETC... ISTO POSTO, decreto a interdição de PAULO HENRIQUE
SICONDINO DE MIRANDA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer
pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo
com o artigo 1.768, I do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador o requerente VALDENE
PEREIRA DE SOUSA, sob compromisso a ser prestado em cinco (5) dias (artigo 1.187 do
CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à
publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador
nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-
se. Araguaína-TO., 16 de maio de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para
que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na
forma da lei .

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 056 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões
desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele
tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam
os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2007.0003.4504-9/0, requerida por
ANTONIO PEREIRA FILHO em face de JOANA DARC OLIVEIRA COSTA, que em
cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da Requerida, Sra. JOANA
DARC OLIVEIRA COSTA, brasileiro, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para
comparecer perante este Juiz na audiência de reconciliação redesignado para o dia 12 DE
AGOSTO DE 2008 (12/08/08), ÀS 16H. no Edifício do Fórum, sito na Rua 25 de Dezembro
307, centro, nesta cidade. Em conformidade a r. decisão prolatada pelo MM. Juiz de
Direito parcialmente transcrita: "Redesigno o dia 12/08/2008, às 16 horas, para realização
da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para
em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer

resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 19 de maio de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei.

EDITAL

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2006.0003.4808-2/0, requerida por MARIA AMÉLIA TAVARES FERREIRA em face de MANOEL ALVES FERREIRA, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do Requerido, Sr. MANOEL ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juiz na audiência de reconciliação redesignado para o dia 10 DE SETEMBRO DE 2008 (10/10/08), ÀS 13H. no Edifício do Fórum, sito na Rua 25 de Dezembro 307, centro, nesta cidade. Em conformidade a r. decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito parcialmente transcrita: "Redesigno o dia 16/10/2008, às 13:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 30 de abril de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei.

2ª Vara de Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Substituto da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Família e Sucessões, processam a ação de INTERDIÇÃO nº 2007.0005.6902-8/0, ajuizada por SEBASTIANA DE SOUSA CABRAL em desfavor de DIOMAR DE SOUSA CABRAL, na qual foi decretada, a interdição, da requerida, DIOMAR DE SOUSA CABRAL, brasileira, solteira, maior, nascida em 31.06.1961 em ITACAJÁ-TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 32.475, às fls.260-v, do livro A-30, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, filha de JOSÉ ALVES CABRAL E JANUARIA MARIA DE SOUSA CABRAL, a qual é portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL, tendo sido nomeada curadora a Interditada a SRª. SEBASTIANA DE SOUSA CABRAL, brasileira, funcionária pública federal, residente à Av.1, Qd-13, Lt-03, Residencial Patrocínio, nesta cidade, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 22 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto, a interdição de DIOMAR DE SOUSA CABRAL, qualificada inicialmente, independente de realização de perícia, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o que preceitua o artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art 1.768, do mesmo diploma legal. Nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas ex-lege. P. R. I. e cumpra-se os autos aos as cautelas de estilo. Araguaína-TO, 10 de Setembro de 2007. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Substituto da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Família e Sucessões, processam a ação de INTERDIÇÃO nº 2007.0010.2588-9/0, ajuizada por PERCILIA DINALVA TEIXEIRA LUCENA em desfavor de DIJESUS GOMES TEIXEIRA, na qual foi decretada, a interdição, do requerido, DIJESUS GOMES TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascida em 10.08.1946 em CAITITÉ-BA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 1127, às fls.58, do livro B-09, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, filho de MANOEL JOSE TEIXEIRA e ABELINA GOMES TEIXEIRA, o qual é portador de TRASTORNO MENTAL, tendo sido nomeada curadora a Interditada a SRª. PERCILIANA DINALVA TEIXEIRA LUCENA, brasileira, casada, técnica em enfermagem, residente à Av.Contorno, Qd-06, Lt-16, Vila Couto Magalhães, nesta cidade, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 25 dos autos supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto, a interdição de DIJESUS GOMES TEIXEIRA, qualificado inicialmente, independente de realização de perícia, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o que preceitua o artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art 1.768, do mesmo diploma legal. Nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas ex-lege. P. R. I. e cumpra-se os autos aos as cautelas de estilo. Araguaína-TO, 07 de abril de 2008. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 1609/02, que tem como Exequente: A UNIÃO e Executado: GEORGE DE OLIVEIRA MONTEIRO, CNPJ nº 01238689/0001-50, e seu sócio solidário GEORGE DE OLIVEIRA MONTEIRO, inscrito no CPF nº 487.401.793-20, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se o executado supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, atualizada no valor R\$ 15.676,21 (quinze mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº 14402001465-05, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerimento de fls. 20/21, formulado pela exequente. Diligências necessárias. Araguatins - TO., 19 de maio de 2008.(a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 1215/2002, que tem como Exequente: A UNIÃO e Executado: G. DE OLIVEIRA MONTEIRO ME, CGC nº 37244282/0001-82, e seu sócio solidário G. DE OLIVEIRA MONTEIRO ME, inscrito no CPF nº 158.861.073-04, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se o executado supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa no valor R\$ 8.588,40 (oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº A-11698001150-06, de 25.03.1998, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o retro de fls. 44/45, formulado pela exequente. Diligências necessárias. Araguatins - TO., 05 de maio de 2008.(a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

COLINAS

1ª Vara Criminal

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Ação Penal- Autos nº 2008.0002.5135.2- 1761/2007
Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusada(s): Agilson Araújo da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado AGILSON ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Araguaína-TO, nascido aos 18/11/82, filho de Ailton Ribeiro da Silva e Maria do Socorro Araújo, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, CITANDO/INTIMANDO-O(S) através do presente a comparecer(em) perante este Juízo, na Sala de Audiências, do Edifício do Fórum local, localizado no endereço acima mencionado, ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO(S), POIS, CASO CONTRÁRIO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR(ES) DATIVO(S), no dia 19/06/2008, às 15:30h, a fim de ser(em) qualificado(s), interrogado(a)(s) e se ver(em) processar na Ação Penal que o Ministério Público promove contra sua(s) pessoa(s), e na qual se acha(m) denunciado(a)(s) como incurso(a)(s) nas sanções do(s) artigos acima epigrafados, sendo-lhe(s) facultado(a)(s) logo após o interrogatório, ou dentro do prazo de três dias, apresentar(em) defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, ficando desde já, referido(a)(s) acusado(a)(s), citado(a)(s) para todos os demais termos e atos da aludida ação, até final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Ação Penal- Autos nº 2008.0002.7030.6- 1783/2008
Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusada(s): José Pereira Lima

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JOSÉ PEREIRA LIMA, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 02/07/1983 em Darcinópolis-TO, filho de Antonio Pereira de Araújo e Cicera Pereira de Lima, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, CITANDO/INTIMANDO-O(S) através do presente a comparecer(em) perante este Juízo, na Sala de Audiências, do Edifício do Fórum local, localizado no endereço acima mencionado, ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO(S),

POIS, CASO CONTRÁRIO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR(ES) DATIVO(S), no dia 23/06/2008, às 15:30h, a fim de ser(em) qualificado(s), interrogado(a)(s) e se ver(em) processar na Ação Penal que o Ministério Público promove contra sua(s) pessoa(s), e na qual se acha(m) denunciado(a)(s) como incurso(a)(s) nas sanções do(s) artigos acima epigrafados, sendo-lhe(s) facultado(a)(s) logo após o interrogatório, ou dentro do prazo de três dias, apresentar(em) defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, ficando desde já, referido(a)(s) acusado(a)(s), citado(a)(s) para todos os demais termos e atos da aludida ação, até final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

GURUPI

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

CITANDO: SIRVAL DE MELO RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação Anulatória de Duplicata c/c Cancelamento do protesto com Ped. de Tutela Antecipada, de nº 1873/02, que lhe é proposta por Associação Comercial e Industrial de Gurupi - ACIG, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GURUPI - ACIG. REQUERIDO: SIRVAL DE MELO RIBEIRO. AÇÃO: Ordinária de Duplicata c/c Cancelamento de Protesto c/ Ped. de Tutela Antecipada. Processo: nº 1873/02. PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi – TO, aos 21 de maio de 2008. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, escrevente judicial que digitei e subscrevi. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antonio Silva Castro, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins-TO, na da forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o denunciado ROMILDO DE PAULA VIEIRA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, filho de Cacildo Batista Vieira e de Josefa de Paula Azevedo, residente e domiciliado na Rua 25 de agosto s/nº - Setor Universitário, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença extintiva de punibilidade prolatada às fls. 57 dos autos da Ação Penal n.º 3.671/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins move em seu desfavor, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do artigo 171, § 2º, VI do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Face ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO extinta a punibilidade dos agentes, Wanderson Carreiro da Silva e Romildo de Paula Vieira, suso qualificados, atendendo-se ao disposto no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, determinando, via de consequência, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. e, cumpra-se. Miracema do Tocantins, aos 29/04/2008. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz fosse expedido o presente Edital, que será publicado na forma da legislação vigente. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (21/05/2008). Eu, Zoraida Macedo Andrade, Atendente Judicial, lavrei o presente.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

Autos nº: 2925/02

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Lucilene Pereira da Silva.

Requerido: Ribamar Silva de Sousa.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. RIBAMAR SILVA DE SOUSA, brasileiro, casado, marceneiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Cite-se o requerido via edital com o prazo de 30 dias, para contestar a ação no prazo de 15 dias. Miracema do Tocantins, 20 de maio de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte dias do mês de maio de 2008.(20/05/08)

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 35/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2006.0001.2740-0/0

Requerente: Vilberto Moreira Guimarães

Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931 / Flávia Gomes dos Santos – OAB/TO 2300

Requerido: Minas Tecidos

Advogado: Nadia Aparecida Santos – OAB/TO 2834 / Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1556-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Apense-se estes autos a Ação de Obrigação de Fazer de número 2006.0001.2739-6/0. Designo audiência de conciliação para o dia 13/06/2008, às 14:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes. Palmas/TO, 09 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

02 – Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 2007.0004.2178-0/0

Requerente: Maria das Graças Martins Otávio e Sílvio Otávio

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Invesco S/A

Advogado: Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094 Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 25/09/2008, às 16:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas/TO, 16 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

03 – Ação: Indenização por Danos Morais c/c Restituição de Quantia Devida - 2007.0005.1226-3/0

Requerente: André Alves de Sá

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Benq Eletroeletrônica Ltda

Advogado: não constituído

Requerido: Americel S/A

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 / Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A audiência conciliação designada a folhas 62 será em obediência ao disposto no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

04 – Ação: Declaratória... – 2008.0000.9938-0/0

Requerente: Domingos Cardoso Maranhão

Advogado: Geison José Silva Pinheiro - OAB/TO 2408

Requerido: Credicard/Citicard Bank S/A

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 25/09/2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas/TO, 16 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

05 – Ação: Ordinária de Reparação de Dano Material ... – 2008.0004.2423-0/0

Requerente: Jovallino Alves Cardoso

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira - OAB/TO 1063

Requerido: Cristivan Pereira Pontes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente IMIFARMA – PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 543/02

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.003,68 (hum mil e três reais e sessenta e oito centavos)

REQUERENTE(S): IMIFARMA – PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

REQUERIDO(S): JOSÉ EDVAL GOMES ALVES

FINALIDADE: INTIMAR IMIFARMA – PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de extinção e arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito (...)"

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 21 de maio de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido FR DE OLVEIRA ME para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2008.0003.8811-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

VALOR DA CAUSA: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

REQUERENTE(S): MARIA IRENE CAVICCHIOLI REIS

ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO(S): FR DE OLIVEIRA ME

FINALIDADE: CITAR FR DE OLIVEIRA ME, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa.

DESPACHO: "(...) Na seqüência, expeça-se citação por edital com dilatação de 20 (vinte) dias, para que a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o levantamento do valor depositado ou oferecer contestação, consignando-se a advertência prevista no artigo 897 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 08 de maio de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 21 de maio de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerente KUNIKO NAGATAKI SATO para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.5845-9

AÇÃO: EXECUÇÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 9460,38 (Nove mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e oito centavos)

REQUERENTE(S): KUNIKO NAGATAKI SATO

ADVOGADO: EDNEY VIEIRA DE MORAES

REQUERIDO(S): PEDRO FACURI, MRIELNA ESTRELA FACURI E LUIS ROBERTO ALVES MARTINS

FINALIDADE: INTIMAR KUNIKO NAGATAKI SATO, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20(vinte) dias, para, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 10 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 21 de maio de 2008.

2ª Vara de Família e Sucessões

Autos: 2008.0000.9387-0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. B. C. G.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 3664

DECISÃO: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 28 de maio de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 20 de fevereiro de 2008. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

Autos: 2008.0002.4345-7

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. R. L.

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO 252

DECISÃO: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 30 de maio de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 17 de abril de 2008. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

Autos: 2008.0002.4204-3

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R. G. A. F.

Advogado: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO – OAB/GO 18189

DECISÃO: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 29 de maio de 2008, às 15:20 horas, a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 17 de abril de 2008. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

2006.0008.7189-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): G. de C. D. T.

Advogado(a)(s): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB/TO. 2484-B

Requerido(s): A. L. S. de C.

DESPACHO: "... Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29/05/2008, às 15:00 horas". Intimem-se. Palmas, 14/01/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO RELACIONADOS.

Autos nº: 2341/02

Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PETIÇÃO DE HERANÇA

Requerente: M. DE C. R.

Advogados: Dr. Irineu Derli Langaro – OAB/TO Nº 1252

Requerido: Esp. de L. F. J.

Advogada: Dra. Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO Nº 2.102-A

Despacho: "(...) Não há preliminares para exame, nulidades a declarar ou irregularidades para suprir. Declaro, pois, os autos saneados. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia __20_/06_/2008, às 14.00 horas. Intime-se a autora e o representante legal do requerido para comparecerem à audiência a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Fixo os seguintes pontos controvertidos em que incidirá a prova oral: a existência, ou não, da união estável, data do seu início e término. O rol de testemunhas deve ser apresentado em 10 dias, contados da intimação (art. 407 do CPC). Se arroladas tempestivamente, intimem-se. Palmas, 21 de maio de 2008.(Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

Autos nº: 2221/02

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: M. J. F.

Advogada: Dra. Marcela Juliana Fregonesi

Requerido: Esp. de L. F. J.

Advogados: Dra. Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2.102-A

Dr. Raimundo Rosal Filho – OAB/TO 03-A

Despacho: "(...) Intime-se o inventariante para dar andamento regular aos autos, sob pena de destituição. Palmas, 21 de maio de 2008.(Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2007.0009.5056-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: Y.S.M

Advogado: EUCARIO SCHNEIDER

Requerido: J.E.M

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2008, às 15hmin, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0007.8306-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: T.A.C.C e T.A.C.C

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRA

Requerido: E.C.C. e G.M.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2008, às 15h20min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0003.8463-0/0

Ação ALIMENTOS

Requerente: W.S.F

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: H.L.F

DECISÃO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2008, às 16h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0009.4904-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: F.A.S.O

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: L.S.O

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2008, às 16h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0000.8375-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A.G.B

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Requerido: M.M.B.L

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2008, às 14hmin, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0000.8786-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: H.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.C.F.J

Advogado: FLAVIO AUGUSTO SILVEIRA

DESPACHO: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2008, às 14h40min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0008.6678-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: B.W.G

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: V.R.O

Advogado: FLAVIO AUGUSTO SILVEIRA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de

2008, às 16h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0000.8804-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M.L.C.F

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Requerido: B.C.F

Advogado: MARDEM W. SANTOS NOVAES

DESPACHO: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2008, às 16h10min, devendo as partes e as testemunhas arroladas ser intimadas para comparecimento. Ass. Adonias Barbosa da Silva. Juiz.

Autos nº: 2006.0006.6447-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J.I.M.O

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.M.S

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2008, às 16h50min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0008.0787-7/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: J.F.P

Advogado: CRSITIANE WORM

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2008, às 16h40min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0001.9991-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: V.H.L

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica da CEULP/ULBRA

Requerido: E.C.S

Advogado: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TLTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2008, às 15h00min, devendo as parte ser intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007. 0006.1829-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: I.R.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.G

Advogado: VALQUIRIA ANDREATTI

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2008, às 15h20min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0009.4793-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D.S.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.B.S

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES e OUTROS

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2008, às 15h40min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0005.1236-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A.K.R.B

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.R.A

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2008, às 16h20min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0002.9283-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: H.R.R

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: J.F.B

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2008, às 17h20min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0003.0610-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M.A.G

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.R.Q

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2008, às 17h35min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0001.4756-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: C.R.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.P.D

Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2008, às 17h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0005.5506-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMETNOS

Requerente: M.H.S.B

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Requerido: A.C.C

Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2008, às 14h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0001.2563-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMETNOS

Requerente: A.M.P

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.S.P

Advogado: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2008, às 15h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0006.6990-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMETNOS

Requerente: T.N.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.C.N.S

Advogado: JUVENAL KLAYBER

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2008, às 15h20min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0008.6786-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMETNOS

Requerente: H.A.S.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D.A.S

Advogado: JEFETHER GOMES MORAIS OLIVEIRA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2008, às 16h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0003.3450-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMETNOS

Requerente: V.M.F

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO E OUTRO

Requerido: A.P.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2008, às 16h20min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0007.6668-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMETNOS

Requerente: R.H.D.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.M.D

Advogado: SANDRINA GOMES DA SILVA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2008, às 16h40min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0002.6700-5/0

Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE

Requerente: M.F.B.S

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: A.M.C

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/UBRA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2008, às 14h0min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0007.2014-1/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: A.S
Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANITNS
Requerido: J.B.C.S

DESPACHO: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2008, às 15h10min, devendo ser expedido mandado de intimação para as testemunhas. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2007.0005.5078-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: V.L.R
Advogado: CIRO ESTRELA NETO
Requerido: R.M.S.C

Advogado: DANIELSOUZA MATIAS
Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de junho de 2008, às 17h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2008.0002.4707-0/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: G.R.S E OUTROS
Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES e ROSELIANE PEREIRA AMARAL
Requerido: G.J.R

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 11 de junho de 2008, às 15h20min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

Autos nº: 2007.0009.8447-5/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: T.S.R
Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA
Requerido: A.S.R

DESPACHO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 11 de junho de 2008, às 16h00min, saindo os presentes intimados e devendo ser expedido mandado de citação e intimação ao Requerido via edital. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

Autos nº: 2006.0005.0190-5/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL
Requerente: A.B.S e I.A.M
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: I.M.B

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2008, às 14h40min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2007.0009.0143-0/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL
Requerente: M.L.Q.S
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: J.F.S.F

Advogado: GILBERTO RIBAS
Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2008, às 15h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2008.0002.8634-2/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL
Requerente: M.D.A.S
Advogado: JORCELIO NOBRE DA SILVA
Requerido: J.A.S

Advogado: RENATO GODINHO
Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2008, às 17h40min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2008.0002.0476-1/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL
Requerente: P.D.F e M.G.O.F
Advogado: NEURACY BARBOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência ratificação para o dia 12 de junho de 2008, às 14h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2006.0006.9476-2/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO
Requerente: S.L
Advogado: FABIANO ANTONIO NUNES DE BARROS
Requerido: ANA MARIA BORGES

Advogado: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
DESPACHO: Redesigno nova audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2008, às 15h40min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2008.0002.4806-8/0

Ação: DIVORCIO
Requerente: D.C.G
Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
Requerido: D.R.G

DESPACHO: Designo nova audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2008, às 16h40min, Expeça-se Edital de citação e intimação, este com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Palmas, 03 de abril de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2008.0002.8011-5/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL
Requerente: J.B.G
Advogado: SIRENE PIRES MOREIRA
Requerido: S.P.M

DESPACHO: Designo audiência ratificação para o dia 12 de junho de 2008, às 17h35min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2007.0006.5001-1/0

Ação: Notificação Judicial
Requerente: T.S.C
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: K.S

Advogado: WYLYKSON GOMES DE SOUSA e ELISANGELA MESQUITA SOUSA
Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2008, às 14h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2008.0000.9686-1/0

Ação: GUARDA
Requerente: G.M.N
Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
Requerido: E.M.C. e O.A.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2008, às 15h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0009.9504-3/0

Ação: EMANCIPAÇÃO
Requerente: A..A.M
Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
Requerido: R.M.O e D.M.O

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: Designo audiência justificação para o dia 17 de junho de 2008, às 16h40min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0009.0581-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: R.S.A
Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
Requerido: M.C.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 18 de junho de 2008, às 14h20min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 18 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2007.0006.2014-7/0

Ação: CAUTELAR
Requerente: J.F.B
Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES e FLAVIO DE FARIA LEÃO
Requerido: K.O.M

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 18 de junho de 2008, às 15h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2008.0002.7856-0/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL
Requerente: K.A.S.M e G.S.M
Advogado: GIL REIS PINHEIRO

DESPACHO: Designo audiência de ratificação para o dia 18 de junho de 2008, às 15h40min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 03 de abril de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2008.0002.4759-2/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
Requerente: F.C.C.A..C
Advogado: ADEMIR TEODORO OLIVEIRA
Requerido: O.A.C

Advogado:
DESPACHO: Designo audiência de ratificação para o dia 18 de junho de 2008, às 16h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 03 de abril de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2006.0005.0956-6/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: C.D.A
Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
Requerido: I.M.N.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 18 de junho de 2008, às 17h40min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0009.0169-3/0

Ação: NEGATORIA DE PATERNIDADE

Requerente: D.R.S

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido: M.R.G

DESPACHO: Designo o dia 29 de maio de 2008, às 10h para realização do exame de DNA devendo as partes ser intimadas para comparecerem junto ao Laboratório Qualy, sito, Av. LO 01, Qd. 103, Sul, Conj. 01, Lt. 31, fone 3215-3371, devendo ser advertidos de que deverão comparecer munidos de seus documentos pessoais, e de que o não comparecimento implicará em recusa. Intimem-se. Após, aguarde-se em Cartório até a entrega do resultado do exame. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos nº: 2008.0003.9529-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: I.R.N

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Requerido: D.A.F

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento o dia 19 de junho de 2008, às 16h, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva.

Autos nº: 2007.0006.8338-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.C.S

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGOS E OUTROS

Requerido: J.A.C.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 11 de junho de 2008, às 17h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

E para que ninguém alegue ignorância, segue a presente intimação coletiva em duas vias, no uma no Placard do Fórum local e outra no Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2008 (21/05/08). Eu, Hildebrando Alves da Costa, escrivão judicial, o digitei.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 014/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1.723/98

AÇÃO: REGRESSIVA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CONSTRUTORA ITAIPU LTDA

DESPACHO: "I – Defiro o pedido formulado na petição de fl. 118. II – Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. (...). Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2.482/99

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Digam as partes, no prazo legal, sobre os esclarecimentos juntados pelo Sr. Perito às fls. 1218/1229, requerendo o que for de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2008. (ass) Ângela Maria ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.520/03

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES e OUTRO

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES e OUTRO

DESPACHO: "I – As partes noticiam, via petição de fl. 152, a possibilidade de regularização administrativa do objeto da demanda, portanto, suspendo o processo por 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido na petição de fl. 152. (...). Palmas-TO, em 16 de maio de 2008. (ass) Ângela Maria ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.0245-7

AÇÃO: ANULATÓRIA DE PENALIDADE DE TRÂNSITO

REQUERENTE: WILSON GRISON

ADVOGADO: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Intime-se o Município de Palmas, via procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito, sob pena de arquivamento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.8949-8

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: POLLYANE DE ALMEIDA LUSTOSA e OUTRA

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Revogo o despacho de fl. 87. II – Intimem-se os embargantes, via procurador, para manifestarem-se sobre a petição e documentos de fls. 80/86. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.3170-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: NILTON LUIZ VIEIRA DE MOURA

ADVOGADO: WILIAN ALENCAR COELHO

REQUERIDO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

REQUERIDO: J. CÂMARA & IRMÃOS S/A

ADVOGADO: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...). Em tais circunstâncias, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração interpostos pelo Estado do Tocantins, ora requerido, rejeitando-os "in totum". Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.7289-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: COCENO – CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA

ADVOGADO: GERMINO MORETTI

DESPACHO: "I – Intime-se novamente a requerente, ora executada, para efetuar o devido pagamento das custas e honorários advocatícios. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.4867-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL c/c REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SÔNIA LOPES DE OLIVEIRA RIBEIRO e OUTRO

DESPACHO: "(...). II – Portanto, intime-se o autor, via procurador, para, no prazo legal, apresentar o endereço correto dos requeridos, ou requerer o que for de direito pra que seja efetivada a devida citação dos mesmos. (...). Palmas-TO, em 25 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.9467-5

AÇÃO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

REQUERENTE: ABENECCI PÓVOA

ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA e OUTROS

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...), indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a parte autora para no prazo legal manifestar-se sobre a contestação de fls. 205/224. (...). Palmas-TO, em 28 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.9471-3

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ÂNGELA MÁRCIA MACHADO CIRQUEIRA

DESPACHO: "I – Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido na petição de fl. 34. (...). Palmas-TO, em 25 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.9472-1

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...), indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls. 107/122. (...). Palmas-TO, em 25 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0010.6112-5

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JOCELIO NOBRE DA SILVA

DESPACHO: "I – Intime-se o requerente, via procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos sobre o teor da certidão de fl. 48/verso, apresentando o endereço correto do requerido. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.9660-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: WENDER ROSA CAMPOS

ADVOGADO: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA e OUTRO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre as informações de fls. 85/92, manifeste-se o impetrante no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 09 de maio de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.9732-3

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DANIEL DE ALMEIDA VAZ e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o pedido de fls. 121/122, manifeste-se o requerido no prazo legal. II – Intime-se. Palmas-TO, em 25 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.8009-3

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO

ADVOGADO: MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação de fls. 134/149, manifeste-se o autor no prazo legal. II – Intime-se. Palmas-TO, em 25 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.8575-3

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: IVAN MARQUES DE MOURA e OUTRA

ADVOGADO: MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 147/187, manifestem-se os autores no prazo legal. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de maio de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0010.7484-7

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS ARAÚJO

ADVOGADO: DANTON BRITO NETO e OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "(...), indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 40/90. (...). Palmas-TO, em 25 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº28/08

REMETIDO AO DJ EM 21/05/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

Autos nº 2007.0007.0450-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: RAIMUNDO DE CARVAKHO E OUTROS

Advogado: JOSUE ALENCAR AMORIM

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "(...) Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se. Palmas, 15 de maio de 2008. (Ass). Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª VFRP".

Autos nº 2008.0000.9658-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ELCIDIO ALVES DE SOUZA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação no prazo de 10 dias.

Autos nº 148/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: RAMILO GAONÇALVES CARDOSO E OUTRO

Advogado: FERNANDO REZENDE E OUTRO

FINALIDADE: Fica o expropriante intimado para se manifestar sobre petição de fls.324/331.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 15/2008.

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2008.0003.2524-0/0

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JULIO RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "... Assim sendo, designo audiência de Justificação para o dia 28/05/2008, às 14:00 horas. Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, mediante as advertências de praxe, para comparecer à audiência designada. Providencie-se o necessário para a realização da mesma. Palmas-TO, 08/05/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0003.9531-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LEANDRO NAZARETH SIMCHEN

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES e HENRIQUE DE SOUZA LOPES

REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/TO

DESPACHO: "... Então, como se infere, cabe ao Requerente emendar a inicial, fazendo figurar no pólo passivo da presente demanda o Banco Panamericano S/A. Assim sendo, determino que se faça a intimação do autor para que, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. C. Palmas-TO, 15/05/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0003.1947-0/0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS-SIMED-TO

ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "... Compulsando os autos, verifica-se que o requerente deixou de recolher as custas e taxa judiciárias. Assim sendo, determino que se faça a intimação do autor no prazo de 10 (dez) dias recolher as devidas custas e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição. Palmas-TO, 09/05/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0003.9177-4/0

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: CLARICE CIEKALKI GONÇALVES e CARLA CIEKALKI GONÇALVES COSTA

ADVOGADO: ROGERIO BEZERRA LOPES

REQUERIDO: SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Verificando os autos, constata-se que a presente ação fora proposta em face do Secretário de Segurança, sendo que, contudo, às fls. 05, à parte autora requista pela citação da Secretária de Segurança Pública. Entretanto, como é sabido, nenhum destes, tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda. Assim, em razão do acima exposto, intime-se à parte autora a fim de emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Palmas-TO, 12/05/2008. Flávia Afini Bovo-Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0000.2152-2

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: HELENA PEREIRA MIRANDA

ADVOGADO: ESPEDITO PEREIRA LIMA

DESPACHO: "Em razão do contido às fls. 48 e seguintes intime-se a parte autora a fim de manifestar no prazo de 30 (trinta) dias se tem interesse ou não na reiteração da Carta precatória à Comarca de Araguatins, posto que não houve o cumprimento da diligencia deprecada. Palmas-TO, 08/05/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4.294/03

AÇÃO: RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE CASAMENTO

REQUERENTE: MARIA BARBOSA MILHOMEM MESQUITA

ADVOGADO: JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA

DESPACHO: "... Intime-se a requerente a fim de que providencie a juntada do original, ou xérox autenticada, da Certidão de Casamento do seu genitor no prazo de 30 (trinta) dias. Palmas-TO, 08.05.2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0003.9464-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: MARIA JAILZA DE MEDEIROS

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA e FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE CABOS DA PM/TO

DESPACHO: "Analisando os autos se infere dos mesmos que a parte impetrante não juntou aos mesmos o edital n.º 02/2008/ CHC/PM-TO. Assim, intime-se a parte impetrante a fim de juntar aos autos no prazo de 10 (dez) dias o edital retro mencionado, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas-TO, 08/05/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0003.9190-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: ANTONIO LOPES FEITOSA

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA e FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE CABOS DA PM/TO

DESPACHO: "Analisando os autos se infere dos mesmos que a parte impetrante não juntou aos mesmos o edital n.º 02/2008/ CHC/PM-TO. Assim, intime-se a parte impetrante a fim de juntar aos autos no prazo de 10 (dez) dias o edital retro mencionado, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas-TO, 08/05/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2204/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS e RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS COM LITISCONORTE ATIVO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MICAIAS CAMARGO DA SILVA, ETELVINA DOS SANTOS CRUZ DO NASCIMENTO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim, em razão do acima exposto e levando em consideração tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos autos, reintegrando o Município de Palmas na área descrita na inicial, julgando extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil,

tornando, assim, definitiva a liminar concedida nos presentes autos. Condeno, ainda, ademais, os requeridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, valores estes a serem rateados proporcionalmente entre os mesmos. Com o trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. Palmas-TO, 17/04/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 907/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS e RICANATO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS COM LITISCONSORTE ATIVO
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: JOSIVAN LIMA TEIXEIRA; DONATO LOPES DE CARVALHO; MANOEL JOSÉ ESTEVE E OUTROS

SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim, em razão do acima exposto e levando em consideração tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos autos, reintegrando o Município de Palmas na área descrita na inicial, julgando extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, tornando, assim, definitiva a liminar concedida nos presentes autos. Condeno, ainda, ademais, os requeridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, valores estes a serem rateados proporcionalmente entre os mesmos. Com o trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. Palmas-TO, 17/04/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de LINDOMAR MARTINS CUSTODIO, CPF n.º 84420863153, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 1242/03, que lhe move o Município de Palmas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 29141/29142/19909/19908 no valor de R\$ 228,97 (duzentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação formulado às fls. 15. Após a efetivação da citação, conclusos para apreciação do pedido de fls. 20/22 por edital. Providencie-se. Palmas, 11.03.08. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de MARIA DO SOCORRO DANTAS, CNPJ n.º 37.241.973/0001-22, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios solidários da empresa MARIA DO SOCORRO DANTAS, CPF 589.300.001-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2005.0001.1075-4/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-1541, A-1611, A-1812, A-1813 e A-1826/2005 no valor de R\$ 178.597,79 (cento e setenta e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital formulado às fls.17. Providencie-se. Em seguida, tendo em vista os documentos de fls. 18/9, intime-se o exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias. Palmas-TO., 24 de abril de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de LINDOMAR MARTINS CUSTODIO, CPF n.º 84420863153, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 1242/03, que lhe move o Município de Palmas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 29141/29142/19909/19908 no valor de R\$ 228,97 (duzentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação formulado às fls. 15. Após a efetivação da citação, conclusos para apreciação do pedido de fls. 20/22 por edital. Providencie-se. Palmas, 11.03.08. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de MARIA DO SOCORRO DANTAS, CNPJ n.º 37.241.973/0001-22, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios solidários da empresa MARIA DO SOCORRO DANTAS, CPF 589.300.001-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2005.0001.1075-4/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de

5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-1541, A-1611, A-1812, A-1813 e A-1826/2005 no valor de R\$ 178.597,79 (cento e setenta e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital formulado às fls.17. Providencie-se. Em seguida, tendo em vista os documentos de fls. 18/9, intime-se o exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias. Palmas-TO., 24 de abril de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 15/2008.

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2008.0003.2524-0/0

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: JULIO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "... Assim sendo, designo audiência de Justificação para o dia 28/05/2008, às 14:00 horas. Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, mediante as advertências de praxe, para comparecer à audiência designada. Providencie-se o necessário para a realização da mesma. Palmas-TO, 08/05/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0003.9531-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: LEANDRO NAZARETH SIMCHEN
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES e HENRIQUE DE SOUZA LOPES
REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/TO
DESPACHO: "... Então, como se infere, cabe ao Requerente emendar a inicial, fazendo figurar no pólo passivo da presente demanda o Banco Panamericano S/A. Assim sendo, determino que se faça a intimação do autor para que, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. C. Palmas-TO, 15/05/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0003.1947-0/0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS-SIMED-TO
ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "... Compulsando os autos, verifica-se que o requerente deixou de recolher as custas e taxa judiciárias. Assim sendo, determino que se faça a intimação do autor no prazo de 10 (dez) dias para recolher as devidas custas e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição. Palmas-TO, 09/05/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0003.9177-4/0

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
REQUERENTE: CLARICE CIEKALKI GONÇALVES e CARLA CIEKALKI GONÇALVES COSTA
ADVOGADO: ROGERIO BEZERRA LOPES
REQUERIDO: SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Verificando os autos, constata-se que a presente ação fora proposta em face do Secretário de Segurança, sendo que, contudo, às fls. 05, à parte autora requista pela citação da Secretária de Segurança Pública. Entretanto, como é sabido, nenhum destes, tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda. Assim, em razão do acima exposto, intime-se à parte autora a fim de emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Palmas-TO, 12/05/2008. Flávia Afini Bovo-Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0000.2152-2

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO
REQUERENTE: HELENA PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO: ESPEDITO PEREIRA LIMA
DESPACHO: "Em razão do contido às fls. 48 e seguintes intime-se a parte autora a fim de manifestar no prazo de 30 (trinta) dias se tem interesse ou não na reiteração da Carta precatória à Comarca de Araguaatins, posto que não houve o cumprimento da diligencia deprecada. Palmas-TO, 08/05/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4.294/03

AÇÃO: RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE CASAMENTO
REQUERENTE: MARIA BARBOSA MILHOMEM MESQUITA
ADVOGADO: JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA
DESPACHO: "... Intime-se a requerente a fim de que providencie a juntada do original, ou xérox autenticada, da Certidão de Casamento do seu genitor no prazo de 30 (trinta) dias. Palmas-TO, 08.05.2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0003.9464-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: MARIA JAILZA DE MEDEIROS
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA e FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE CABOS DA PM/TO
DESPACHO: "Analisando os autos se infere dos mesmos que a parte impetrante não juntou aos mesmos o edital n.º 02/2008/ CHC/PM-TO. Assim, intime-se a parte impetrante a fim de juntar aos autos no prazo de 10 (dez) dias o edital retro mencionado, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas-TO, 08/05/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0003.9190-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: ANTONIO LOPES FEITOSA
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA e FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE CABOS DA PM/TO
 DESPACHO: "Analisando os autos se infere dos mesmos que a parte impetrante não juntou aos mesmos o edital n.º 02/2008/ CHC/PM-TO. Assim, intime-se a parte impetrante a fim de juntar aos autos no prazo de 10 (dez) dias o edital retro mencionado, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas-TO, 08/05/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2204/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS e RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS COM LITISCONSORTE ATIVO
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: MICAIAS CAMARGO DA SILVA, ETELVINA DOS SANTOS CRUZ DO NASCIMENTO
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim, em razão do acima exposto e levando em consideração tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos autos, reintegrando o Município de Palmas na área descrita na inicial, julgando extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, tornando, assim, definitiva a liminar concedida nos presentes autos. Condeno, ainda, ademais, os requeridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, valores estes a serem rateados proporcionalmente entre os mesmos. Com o trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. Palmas-TO, 17/04/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 907/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS e RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS COM LITISCONSORTE ATIVO
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: JOSIVAN LIMA TEIXEIRA; DONATO LOPES DE CARVALHO; MANOEL JOSÉ ESTEVE E OUTROS
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim, em razão do acima exposto e levando em consideração tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos autos, reintegrando o Município de Palmas na área descrita na inicial, julgando extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, tornando, assim, definitiva a liminar concedida nos presentes autos. Condeno, ainda, ademais, os requeridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, valores estes a serem rateados proporcionalmente entre os mesmos. Com o trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. Palmas-TO, 17/04/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE****Carta Precatória nº2006.6.7267-0**

Deprecante 5ª VARA CÍVEL DA COM. DE GOIÂNIA – GO.
 Ação origem: EXECUÇÃO
 Nº Origem: 1642
 Exequente SOAGRO – SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA LTDA
 Adv. Exeqte GERSON MIGUEL DA SILVA - OAB/GO. 10.913
 Executado CHARLES DA COSTA MARTINS
 Adv. Exetdo.

DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido de adjudicação da penhora, na forma pleiteada pela autora. Por oportuno, determino a intimação pessoal do arrematante para providenciar o depósito do valor descrito no auto de arrematação de fls. 47. Cumpra-se. Palmas – TO., 10 de abril de 2008 – Márcio Soares da Cunha - Juiz de Direito Substituto.

Carta Precatória nº2006.6.7267-0

Deprecante 5ª VARA CÍVEL DA COM. DE GOIÂNIA – GO.
 Ação origem: EXECUÇÃO
 Nº Origem: 1642
 Exequente SOAGRO – SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA LTDA
 Adv. Exeqte GERSON MIGUEL DA SILVA - OAB/GO. 10.913
 Executado CHARLES DA COSTA MARTINS
 Adv. Exetdo.

DESPACHO: Intime-se a parte autora do teor da decisão de folhas 51/52. Lavre-se o competente auto de arrematação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Processo nº 2005.4842-0

Ação FALÊNCIA
 Requerente JOCTÁ JOSÉ DOS REIS
 Adv. DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 121
 Requerida TREZE IMÓVEIS E TURISMO LTDA
 Adv. SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO. 1514
 DESPACHO: Defiro o pedido formulado a folhas retro. Providencie a escrivania o necessário. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Processo nº 2004.8479-8

Ação EMBARGOS DE TERCEIROS
 Embargante ALTERNATIVA PARA A PEQUENA AGRICULTURA NO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. SÔNIA COSTA – OAB/TO. 619
 Embargado CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA
 Adv. SANDOVAL SOUZA CARVALHO – OAB/GO. 8.310
 Adv. RICARDO GIOVANE CARLIM – OAB/TO. 2.407

DESPACHO : I - Intime-se a parte autora, para manifestar-se sobre os documentos de fls. 151/156. II – Após, intime-se a parte requerida, via procurador, no endereço constante de fls. 127, para, no prazo de 10 dias, apresentar suas alegações finais, bem como, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os documentos de fls. 151/156. III – Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Carta Precatória nº 2007.6.4061-0

Deprecante 17ª VARA CÍVEL DA COM. DE SÃO PAULO – SP.
 Ação origem ORDINÁRIA
 Nº Origem 583.20071458668
 Requerente. CIT BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Adv. Reqte. LUIZ FERNANDO HOFLING - OAB/SP. 21.544
 Adv. Reqte. MATEUS ROSSI RAPOSO – OAB/TO. 2.978
 Requerido DEGRAUS CONSULTORIA E ASSESSORIA E ANA MARIA ANDRADE ATAÍDE
 Adv. Reqdo.
 DESPACHO: Defiro o pedido contido na petição de folha retro. Intime-se. Palmas, 29 de abril de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito.

Carta Precatória nº 9879/02

Deprecante: 10 VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.
 Ação de origem: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Nº origem: 2607/98
 Exequente BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
 Adv. do Exqte. ADÃO ALVES TEIXEIRA – OAB/GO. 1812
 Executado SATO E SATO LTDA E OUTROS
 Adv. do Extdo. WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO. 392-A
 DESPACHO: Verifico que a correspondência de intimação do procurador do requerente foi devolvida conforme se constata a folha 216. Sendo assim, reitere-se a sobredita intimação para que a parte autora, através de seu procurador, se manifeste acerca da proposta de honorários acostada a folha 213. Expeça-se ofício à Câmara de Valores Imobiliários solicitando-lhe a indicação nominal do corpo de profissionais designado para atuar na avaliação deprecada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Juizado da Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA EDNA DE FREITAS MATOS, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 1631/05, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente E.M.F. do sexo feminino, nascida em 03/10/1990, proposta por C. DA S.M., brasileira, casada, professora; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que a guardanda foi internada no centro de Recepção e Triagem de Palmas-TO em 14 de abril de 2005. Sendo que o Conselho Tutelar da Região Sul entrou em contato com a mãe biológica da guardanda, sra. EDNA DE FREITAS MATOS, e a mesma se recusou a receber sua filha E.M.F., vindo a mudar-se para lugar incerto e não sabido, assim, o Conselho entrou em contato com a avó da guardanda Sra. E.M. no Povoado de Grotão, município de Amarante-MA, onde a mesma alegou não possuir condições financeiras para buscar a neta na cidade de Palmas-TO. A Requerente tomou conhecimento que a guardanda estava abrigada, devido a requerente ser conhecida e amiga da guardanda, resolveu assumir a guarda. Aduz ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão pela qual ter a adolescente E.M.F.. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: sejam-lhes deferida, liminarmente, a guarda provisória da adolescente E.M.F.; seja citada por edital a mãe biológica da guardanda; a participação do representante do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido ". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 19 de Maio de 2008.

Procuradoria Geral do Estado**1ª vara cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

ORIGEM: Processo: nº 2006.0006.6192-9; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 13.294,91; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente:Dr.ª Maria das Graças de C. Bastos e outros; Executados: I. D. DA SILVA – sócia solidária da empresa – Ilma Deborah da Silva; CITANDO(S) I. D. DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.125/0001-14, nas pessoa de sua sócia/representantes legal da empresa: Ilma Deborah da Silva. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada: ILDA DEBORAH DA SILVA - CPF nº 797.271.581-53, atualmente com sede/endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 13.294,91 (Treze mil e duzentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº A-42/06, datada de 09/05/2006 ou, oferecerem bens à penhora, suficiente para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, fone/fax (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 13 de novembro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 5.153/2002; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 79.592,74; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente:Dr. Ivanez Ribeiro Campos e outros; Executados: I. D. DA SILVA – sócia solidária da empresa – Ilma Deborah da Silva; CITANDO(S) I. D. DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.125/0001-14, na pessoa de sua sócia/representantes legais da empresa: Ilma Deborah da Silva. BEM COMO, a

própria pessoa física, a executada: ILDA DEBORAH DA SILVA - CPF nº 797.271.581-53, atualmente com sede/endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 79.592,74 (setenta e nove reais e quinhentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº A-1687/05, datada de 24/06/2005 ou, oferecerem bens à penhora, suficiente para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, fone/fax (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 13 de novembro de 2007.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

OBS: Publicação – Justiça Gratuita

ORIGEM: Processo: nº 3.495/2002; Natureza da Ação: Ação Revisional de Débito Fiscal; Autores/requerentes: Fábrica de Bebidas da Amazônia LTDA - sócios: Christian Rosa, Fabiana Jacob Casagrande Rose, Marcus Jacob Casagrande, Eudes Afonso Pereira e Hider Alencar; Advogado dos Requerentes: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486; Réu/Requerido: Estado do Tocantins – Procuradoria Fiscal E Tributária; INTIMANDO(S): Os autores – FÁBRICA DE BEBIDAS DA AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.486.724/0001-50, com sede à BR-153, Km 486, no Parque Industrial – Paraíso do Tocantins – TO. Neste ato, nas pessoas de seus sócios: CHRISTIAN ROSE – CPF nº 147.765.348-19 e RG nº 12.991.202-5-SSP-SP; e FABIANA JACOB CASAGRANDE ROSE – CPF nº 183.025.968-76 e CI-RG nº 18.806.490-4, SSP-SP., atualmente com endereços incertos e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: Intimá-los para no prazo de dez (10) dias, findo vencimento do prazo deste Edital, sanarem o defeito de representação, outorgando mandato ao advogado, e ratificando os atos praticados, sob pena de extinção do Processo Judicial sem resolução de mérito; ADVERTÊNCIAS: Não sanando o defeito de representação, outorgando mandato ao advogado e ratificando os atos praticados, no prazo de dez (10) dias, contado da publicação do edital, o processo será extinto, sem resolução de mérito; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso, fone (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezenove (19) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e oito (2.008). ALINE MARINHO BAILÃO – Juíza de Direito – 1ª. Vara Cível (Em substituição).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

ORIGEM: Processo: nº 3.351/2001; Natureza da Ação: Ação de Execução de Sentença; Autora/Exequente: Ana Angélica de Oliveira; Adv. da Exequente: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1.132 e outros; Executados: José Vital Filho e Wilson Resplandes Barros; Valor da Causa: R\$ 82.864,63 (oitenta e dois mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos); INTIMANDO: a cônjuge - AVELINA MARIA DO AMARAL – CPF nº 785.122.121-87 e CI-RG nº 987.329-SSP/TO, brasileira, casada, do lar, residente atualmente em lugar incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADE(S): INTIMAR a cônjuge – AVELINA MARIA DO AMARAL, esposa do executado/devedor – José Vital Filho, da PENHORA, realizada no seguinte imóvel: Um (01) lote de terras para construção urbano nº 12, da Quadra ARSO-61, Conjunto QI-“D”, situado na Alameda 09, do Loteamento de Palmas, 2ª Etapa, Fase III, com área total de 450,00m², em Palmas – TO. Sendo 15,00 de frente com a Alameda 09; 15,00 metros de fundo com o lote 11; 30,00 metros do lado direito com o lote 10; 30,00 metros do lado esquerdo com o lote 14. Devidamente inscrito na Matrícula nº 18.778, feita em 05/04/1991, no Livro 02, Registro Geral. E, Escritura Pública de compra e venda nº R-02-18.778, feito em 29 de agosto de 1994. BEM COMO, fica advertida, que o prazo para oferecer EMBARGOS, é de quinze (15) dias, contados do findo o prazo do Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum de Paraíso, Fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos 19 de maio de 2.008. ALINE MARINHO BAILÃO – Juíza de Direito – 1ª. Vara Cível (Em substituição).

PEDRO AFONSO

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - RETIFICAÇÃO DO REQUERIDO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 2006.0008.5181-7/0

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO: WOLNEI GUIMARÃES ESPINDOLA

FINALIDADE: CITAÇÃO do Sr. WOLNEI GUIMARÃES ESPINDOLA, brasileiro, atualmente residente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar ou depositar o veículo MARCA VOLKSWAGEN – MODELO GOL 1.0 8V – COR PRATA – ANO/FABRICAÇÃO 2003 – CHASSI 9BWCA05X93T181298 – PLACA MVW 1955 – MOVIDO GASOLINA – MODELO 2003, podendo consignar o valor atualizado

da dívida e querendo contestar, sob pena de ser decretada sua prisão por até 01 (um) ano.

DESPACHO: “Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias para no prazo de 05 (cinco) dias entregar ou depositar o veículo objeto da alienação, podendo consignar o valor atualizado da dívida e querendo contestar, sob pena de ser decretada sua prisão por até 01 (um) ano. Intime-se. Pedro Afonso, 30/07/2007. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de maio de 2008 (21/05/2008)

PIUM

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO /INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssima Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2008.0002.2699-4/0 promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra BASILIO ALVES PINTO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Miracema-TO, nascido aos 09/05/1948, filho de Virgílio Alves Lima e Hortelina Pinto Lima, atualmente com paradeiro ignorado, último endereço conhecido: Fazenda Paracatu Macuco CEP: 78658000 Canabrava do Norte-MT, acusado como incurso nas sanções do art. 121, §§ 1º e 2º, IV, do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do(s) réus(s) é ignorado, fica(m) ele(s), por este Edital, CITADO(s) para se ver(em) processar na referida Ação Penal e INTIMADO(s) para comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, na cidade de Pium - TO, no dia 05 de junho de 2008 às 09:00, a fim de ser(em) qualificados(s), interrogado(s), acompanhar(em) o desenrolar do processo, promover(em) sua defesa(s) e ser(em) notificados(s) dos ulteriores termos do processo, aos quais deverá(ao) comparecer, sob pena de suspensão do processo e do prazo prescricional com base no art. 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (20/05/2008).

XAMBIOÁ

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 896/2003

AUTOR DO FATO: JOÃO RAMOS DO NASCIMENTO

VÍTIMA: VALÉRIA DE SOUSA AZEVEDO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR-OCÉLIO NOBRE DA SILVA, JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como AUTOR DO FATO: JOÃO RAMOS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, lavrador, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em: 12.05.1971, filho de João Ferreira do Nascimento e de Vilma Maria Ramos Batista, e como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo edital, para tomarem ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme teor transcrito: “POSTO ISTO, CUMPRIDA A SANÇÃO PENAL, DECLARO EXTINTA A PENA QUE FOI IMPOSTA A JOÃO RAMOS DO NASCIMENTO, COM FULCRO NO ARTIGO 90 DO CÓDIGO PENAL. “Tudo de acordo com o seguinte despacho: “ Intime-se o autor do fato por edital do inteiro teor da sentença. Xambioá, 10.04.2008.(ass) Juíza de Direito – Drª Julianne Freire Marques.”, E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 440/1999

AUTOR DO FATO: GIVALDO SILVA

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR-OCÉLIO NOBRE DA SILVA, JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como AUTOR DO FATO: GIVALDO SILVA, Vulgo “Baiano”, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Itiuba- BA, nascido em: 22.11.1976, filho de Idaziza Maria da Silva, e como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo edital, para tomarem ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme teor transcrito: “ ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 89, § 5º DA LEI Nº 9.099/05, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GIVALDO SILVA, PELO DECURSO DO PRAZO DE DOIS ANOS.:Tudo de acordo com o seguinte despacho: “ Intime-se o autor do fato por edital do inteiro teor da sentença. Xambioá, 10.04.2008.(ass) Juíza de Direito – Drª Julianne Freire Marques.”, E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002